



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XV - Nº 640 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 26 de outubro de 2020

## DECRETOS .....

### DECRETO Nº 4119/2020

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Socorro/SP

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 235, de 30 de dezembro de 2015, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de Socorro/SP, cumulado com todo o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o Regulamento de Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Socorro/SP, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatórias pela concessionária e usuários dos serviços em tela, nos moldes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de outubro de 2020

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura**

**José Ricardo Custódio da Silva**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

### Anexo I REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

#### Seção I Disposições Iniciais

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** e na utilização desses serviços pelos **USUÁRIOS** e disciplina o relacionamento entre ambos.

**Art. 2º** Compete à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de Socorro, incluindo o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água; o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Portaria, observados o competente **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado com o município de Socorro.

**Art. 3º** As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estarão previstas no Plano Municipal de Saneamento de Socorro e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado entre o Município de Socorro e a **CONCESSIONÁRIA**.

#### Seção II

##### Das Definições

**Art. 4º** Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I- Abastecimento de água: distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;
- II- Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- III- Aferição do hidrômetro: processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;
- IV- Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- XV- Consumo Médio: volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período;
- XVI- Consumo mínimo: Valor pecuniário mínimo, correspondente ao consumo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente para cobrir o custo de disponibilidade do serviço, em caso de consumo médio ou estimado igual ou inferior ao mínimo estabelecido;
- XVII- Contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;
- XVIII- Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, se for este o caso;
- XIX- Despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- XX- Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- XXI- Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;
- XXII- Fatura: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- XXIII- Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;
- XXIV- Hidrante: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;
- XXV- Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;
- XXVI- Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;
- XXVII- Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;
- XXVIII- Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;
- XXIX- Ligação Clandestina: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- XXX- Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;
- XXXI- Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XXXII- Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;
- XXXIII- Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- XXXIV- Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- XXXV- Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;
- XXXVI- Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;
- XXXVII- Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- XXXVIII- Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;
- XXXIX- Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- XL- Registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;
- XLI- Religição: procedimento efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** que objetiva restabelecer o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;
- XLII- Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;
- XLIII- Serviços: serviços públicos oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA** nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:
  - a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
  - b) Adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;
  - c) Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.
- XLIV- Sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;
- XLV- Sistema público de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de

- coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- XLVI- Subcategoria: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;
- XLVII- Tarifa: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m<sup>3</sup>) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- XLVIII- Unidade Usuária: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;
- XLIX- Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e
- XLX- Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

### CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

#### Seção I Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

**Art. 5º** O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita à **CONCESSIONÁRIA**, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas, do serviço realizado por esta.

- § 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à **CONCESSIONÁRIA**, esta identificará ao Usuário quanto à:
  - I- Obrigatoriedade de:
    - a) Apresentar a carteira de identidade, ou a ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
    - b) Apresentar um dos seguintes **DOCUMENTOS** comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;
    - c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
    - d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da **CONCESSIONÁRIA**, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
    - e) Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**;
    - f) Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;
    - g) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e
    - h) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;
  - II- Eventual necessidade de:
    - a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
    - b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
    - c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;
    - d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;
    - e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;
    - f) Aprovar junto à **CONCESSIONÁRIA** projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.
- § 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.
- § 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.
- § 4º Quando da efetivação da ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.
- Art. 6º** Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas às exigências técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.
- Art. 7º** A **CONCESSIONÁRIA** poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na ÁREA DE CONCESSÃO do prestador.
- § 1º A **CONCESSIONÁRIA** não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito;
- I- Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
- II- Pendente em nome de terceiros.
- § 2º As vedações dos incisos II e III, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.
- Art. 8º** Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.
- Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a **CONCESSIONÁRIA** exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.
- Art. 9º** Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.
- Art. 10º** O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.
- Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.
- Art. 11.** As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade do meio ambiente ou determinação judicial.
- Art. 12.** As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.
- Art. 13.** Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.
- Art. 14.** O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da **CONCESSIONÁRIA**.
- Art. 15.** As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Portaria.

#### Seção II Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

- Art. 16.** O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e leitura do hidrômetro.
- § 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.
- § 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.
- Art. 17.** Até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.
- § 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.
- § 2º As obras de que trata o Parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfirir nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**.
- § 3º No caso da obra ser executada pelo interessado, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.
- § 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:
  - I- Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e
  - II- Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.
- § 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, esta será responsável por sua execução.
- § 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma da legislação aplicável e poderão destinar-se também ao atendimento de outros **USUÁRIOS** que possam ser beneficiados.

#### Seção III Das Ligações Temporárias

- Art. 18.** Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.
- Art. 19.** No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.
- Art. 20.** As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério da **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formal do Usuário.
- § 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.
- § 3º A **CONCESSIONÁRIA** poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.
- § 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o interessado.
- § 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.
- Art. 20.** O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.
- Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:
  - I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no caput deste artigo;
  - II. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 20;
  - III. Apresentar à devida licença emitida pelo órgão municipal competente.
- Art. 21.** Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.
- § 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.
- § 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.
- Art. 22.** Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.
- Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 26.

#### Seção IV Das Ligações Definitivas

- Art. 23.** As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à **CONCESSIONÁRIA** com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.
- Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 24. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 25. Para atendimento a grandes consumidores, projetos das instalações deverão:

- I- Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;
  - II- Conter planta base e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;
  - III- Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e
  - IV- Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.
- Art. 26. A **CONCESSIONÁRIA** será a responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou, na sua falta, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no Parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer resarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º A **CONCESSIONÁRIA** instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 9º Caso o imóvel contenha piscina, esta poderá ter ligação e hidrometração independentes, a critério da **CONCESSIONÁRIA**.

### Seção V Dos Hidrantes

Art. 27. Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pela **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros, conforme as normas da ABNT.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** poderá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de setenta e duas horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local das operações efetuadas e o motivo do consumo.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

§ 5º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando à **CONCESSIONÁRIA** os reparos porventura necessários.

§ 6º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, as expensas de quem lhes der causa.

### Seção VI Dos Despejos Industriais e Outros

Art. 28. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelas Normas Brasileiras.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto de despejos domésticos, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de efluentes em sistemas operados pela **CONCESSIONÁRIA**, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas da **CONCESSIONÁRIA** e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados "In natura" na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada às expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas e as disposições da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pela **CONCESSIONÁRIA**:

I- Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.

II- Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.

III- Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.

IV- Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

Art. 29. Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar os bens reversíveis, mediante termo de doação, devendo ser objeto de repactuação dos termos originais do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nas condições ali previstas.

Art. 30. O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pela **CONCESSIONÁRIA**, após desinfecção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e normas específicas da **CONCESSIONÁRIA**.

### Seção VII Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 31. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e a **CONCESSIONÁRIA** têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.

Art. 32. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. A **AGÊNCIA REGULADORA** deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 33. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

I- Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com normas editadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

II- Quando se tratar de abastecimento de água bruta;

III- Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

IV- Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;

V- Quando a **CONCESSIONÁRIA** necessitar fazer investimento intempetivo ou imprevisto no plano de investimentos da **CONCESSÃO**, especificamente para o abastecimento de água ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;

VI- Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e

VII- Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º A **AGÊNCIA REGULADORA** aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

§ 2º. Grandes consumidores poderão negociar suas tarifas com a **CONCESSIONÁRIA**, mediante contrato específico, de acordo com as normas da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

Art. 34. O contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

I- Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

II- Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;

III- Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;

IV- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;

V- Critérios de Resolução contratual.

§ 1º Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

### Seção VIII Dos Riscos Para Execução dos Serviços

Art. 35. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações, formas de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, contados a partir do pedido de ligação;

b) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da Unidade Usuária e as instalações de responsabilidade do Usuário, em conformidade com o artigo 6º, inciso I, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias, reiniciando a contagem do prazo a partir da comunicação da correção das pendências.

Art. 36. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

I- Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;

II- A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações.

Art. 37. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, a **CONCESSIONÁRIA** iniciará as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos casos em que ocorra processos licitatórios, e em até 30 (trinta) dias nos casos em que não haja necessidade de processos licitatórios, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da **CONCESSÃO**, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 38. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Portaria.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", que deverá ser homologada pela **AGÊNCIA REGULADORA** e disponibilizada aos interessados, inclusive por meio de sites na internet.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 40. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, serão suspensos quando:

I- O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;

II- Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

III- Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e

IV- Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

### Seção IX Da Instalação das Unidades Usuárias de Água E Esgoto

Art. 41. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 42. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas às expensas do Usuário, podendo a **CONCESSIONÁRIA** fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 43. É vedado:

I- A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

II- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III- O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

IV- Emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;

V- O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e

VI- A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Art. 44. Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 45. Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas as especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da **CONCESSIONÁRIA** em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 46. Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser obrigatória e previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

### Seção X Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 47. Os ramais prediais serão assentados pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 26.

Art. 48. Compete à **CONCESSIONÁRIA**, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Art. 49. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 50. Nas ligações já existentes, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 51. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 52. A substituição do ramal predial será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo realizada com ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 53. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto Portaria.

§ 1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos **USUÁRIOS**, sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 54. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** as correções necessárias.

Art. 55. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 56. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 14º.

Art. 57. Será de inteira responsabilidade do Usuário a reconposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 58. As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto à **CONCESSIONÁRIA** para verificar a viabilidade do atendimento.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá elaborar o projeto referido no Parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando às expensas do serviço por conta deste.

§ 3º A pedido do Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

### Seção XI Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares

Art. 59. Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, a **CONCESSIONÁRIA** poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.

§ 1º Constatada a viabilidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletores, devendo a **CONCESSIONÁRIA** promover o registro patrimonial.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletores, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo este promover o registro patrimonial.

§ 5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 60. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 61. As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

Art. 62. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pela **CONCESSIONÁRIA** depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 63. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 64. As edificações ou agrupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

I- Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II- Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 65. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 66.

Art. 66. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, às seguintes modalidades:

I- Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;

II- Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e

III- Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas às expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 67. Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário poderão ocorrer por conta do interessado ou incorporador.

### Seção XII Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 68. A **CONCESSIONÁRIA** controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 69. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

I- Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

II- Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 70. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º É facultado à **CONCESSIONÁRIA**, mediante aviso aos **USUÁRIOS**, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.

§ 3º Somente a **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§ 5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sempre que necessário pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para o Usuário.

§ 6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pela **CONCESSIONÁRIA** para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§ 5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3º, que, em caso contrário, serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário, no caso em que o resultado apontar que o laudo técnico da **CONCESSIONÁRIA** estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA** caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 99, caput e inciso II.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 75. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária, e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da **CONCESSIONÁRIA**.

#### Seção XIII

##### Do Volume de Esgoto

Art. 76. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I- O abastecimento de água pela **CONCESSIONÁRIA**; II- O abastecimento de água pelo próprio Usuário; e

III- A utilização de água como insumo em processos produtivos.

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

#### Seção XIV

##### Da Classificação e Cadastro

Art. 77. A **CONCESSIONÁRIA** classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 78. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à **CONCESSIONÁRIA**, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida, informando as alterações decorrentes.

§ 2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Art. 79. A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I-Identificação do Usuário:
a) Nome completo;
b) Número e endereço expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;
c)Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ] ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
d)R4 - Número de matrícula da Unidade Usuária;
III-Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;
IV-Número de economias por categoria/subcategoria;
V-Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
VI-Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
VII-Código referente às tarifas aplicáveis; e
VIII-Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 80. Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

I-Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;
II-Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;
III-Cada apartamento residencial;
IV-Cada loja/escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;
V-As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.

VI-Cada loja/escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;

VII-Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;

VIII-Cada grupo de 2 (dois) quartos/apartamentos/ salas/celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;

IX-Cada grupo de 3 (três) cômodos/compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 81. As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

I-Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

Subcategorias:

a)R1 - lóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
b)R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 20m³;
c)R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 30m³;
d)R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Consumo estimado por economia de 40m³.

§ 1º - A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes;

II-Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

Subcategorias:

a)C1 – Comércio, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
b)C2 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
c)C3 - Comércio, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
d)C4 - Comércio, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;
III-Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de construção civil;

Subcategorias:

a)I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
b)I2 - Indústrias com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
c)I3 - Indústrias com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
d)I4 - Indústrias com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;
§ 2º - Concluídas as obras, o imóvel deverá ser cadastrado conforme a categoria de uso da economia, mediante solicitação do Usuário.

IV-Pública: Economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;

Subcategorias:

a)P1 – Órgãos da administração pública com até 03 (três) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;
b)P2 – Órgãos da administração pública com mais de 03 (três) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;
c)P3 - Órgãos da administração pública com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;
d)P4 - Órgãos da administração pública com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;
V-Consumo próprio: economia que são utilizados pela própria **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - Órgãos pertencentes à própria **CONCESSIONÁRIA** independente do número de pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³.

Art. 82. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá classificar cada atividade de acordo com a categoria de faturamento.

#### Seção XV

##### Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 83. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I-Utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II-Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III-Ligação clandestina ou religação à revelia;

IV- Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens.

V – Por solicitação do Usuário, nos casos previstos no artigo 88, inciso I.

Art. 84. O Prestador de Serviços, mediante prévio aviso ao Usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

I-por inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas;

II-por inobservância no disposto nos artigos 70, § 3º e 72 desta Portaria.

III-Quando, após concluída a obra atendida pela ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.

§ 1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º E vedado à **CONCESSIONÁRIA** efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos que não tenham sido previamente notificados.

§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§ 5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Portaria, obrigando a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da interrupção.

§ 6º No caso de suspensão indevida do fornecimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao Usuário, o valor correspondente ao do serviço de religação de urgência.

Art. 85. O Usuário com débitos vencidos, junto à **CONCESSIONÁRIA** poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 86. O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços.

Art. 87. A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **AGÊNCIA REGULADORA**, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

I- Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

II- Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

III-Unidade hospitalar;

IV-Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e

V-Cadeia ou penitenciária.

Art. 88. Os ramos prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

I- Por interesse do Usuário mediante pedido formal nos seguintes casos:

a)Imóveis desabitados e/ou demolidos;

b)Imóveis incorporados.

II- Por ação da **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes casos:

a)interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 83 e 84;

b)desapropriação do imóvel;

c)fusão de ramos prediais; e

d)lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramos onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada na **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º O término da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramos prediais de água e de esgoto.

Art. 89. Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 90. E vedada à **CONCESSIONÁRIA** a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

#### Seção XVI

##### Da Religação

Art. 91. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 92. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a **CONCESSIONÁRIA** restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 93. Faculta-se à **CONCESSIONÁRIA** implantar procedimento normativo de religação de urgência, caracterizado pelo prazo máximo de até (quatro) horas úteis para o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** adotará a religação de urgência, desde que:

I- Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;

II-Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

#### CAPÍTULO III

##### Da Determinação do Consumo

Art. 94. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

I – Hidrometradas; ou

II - Não hidrometradas.

Parágrafo único.As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 81.

Art. 95. Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior. § 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa, com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º O procedimento do Parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

I-Valor do primeiro ciclo de faturamento, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou

II-Valor da fração do primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação de novo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou

III-Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada;

§ 4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa, o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º O critério descrito no Parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA**, efetuar as devidas compensações do período.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 96. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comunicar, por escrito, aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso a **CONCESSIONÁRIA** não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no caput deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias de consumo, devendo, nesses casos, ser comunicada ao Usuário, com a que a leitura for projetada para 30 dias de consumo, bem como identificar a Agência Reguladora do motivo da ocorrência.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 6º A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 97. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

I-Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;

II-Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos **USUÁRIOS**, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 98. Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa, em função do consumo médio presumido apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 99. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FATURAMENTO

#### Seção I

##### Das Compensações do Faturamento

Art. 100. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I- Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e

II- faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente observado o prazo de prescrição prevista na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 101. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I- quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

II- quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 109;

III- quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 102. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

I-A irregularidade constatada;

II-A memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III-Aos elementos de apuração da irregularidade;

IV-Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V- Ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e

VI - A tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto à **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, com o vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

§ 3º Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à **AGÊNCIA REGULADORA**, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** ser cientificada do recurso pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a **AGÊNCIA REGULADORA** providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 103. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§ 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pela **CONCESSIONÁRIA**, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que a **CONCESSIONÁRIA** alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência.

§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o Usuário deverá apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos **DOCUMENTOS** que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§ 4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1º.

§ 5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

#### Seção II

##### Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 104. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Art. 96.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3º A

I-Desocupação;  
 II- Demolição;  
 III- Fusão de economias;  
 IV- Incêndio;  
 V- Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou  
 VI- Outras situações conforme critérios propostos pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for da **CONCESSIONÁRIA**, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.

Art. 116. A **CONCESSIONÁRIA** poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.  
 Art. 117. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

### Seção III

#### Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária

Art. 118. Os valores das tarifas e demais preços praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, sofrerão reajustes ou revisões de acordo com as regras esculpidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado com o município de Socorro.

Parágrafo Único. Os reajustes e revisões referidos no artigo anterior serão realizados com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada no procedimento licitatório, aplicados os descontos ofertados pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**.

Art. 119. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 120. As revisões ordinárias acontecerão a cada 04 (quatro) anos, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e as revisões extraordinárias ocorrerão quando da ocorrência de qualquer dos fatores mencionados no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Art. 121. Por ocasião das revisões, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 122. A **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura nos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração, desde que ovida previamente a **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 123. As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de **CONCESSÃO**.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:

I- Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e  
 II- Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 124. Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais a **CONCESSIONÁRIA** distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 125. A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

I- os custos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;  
 II- o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;

III- os padrões de uso requeridos;

IV- a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;

V- a capacidade de pagamento dos **USUÁRIOS**; e

VI - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 126. As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 127. As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 128. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

I- originada de pedido da **CONCESSIONÁRIA**, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou  
 II- de ofício, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

### CAPÍTULO V

#### Outros Serviços Cobráveis

Art. 129. A **CONCESSIONÁRIA**, desde que requerido, poderá cobrar dos **USUÁRIOS** os seguintes serviços:

I- Ligação de Unidade Usuária;

II- Vistoria de Unidade Usuária;

III- Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;

IV- Corte e religação de Unidade Usuária;

V- Religação de urgência de Unidade Usuária;

VI- Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e

VII- Outros serviços disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 128. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

I- originada de pedido da **CONCESSIONÁRIA**, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou  
 II- de ofício, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

### CAPÍTULO VI

#### DOS SUBSÍDIOS

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 130. A **CONCESSÃO** dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos nesta Portaria deverá observar os seguintes princípios:

I- garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

II- garantia do abastecimento de água em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na legislação vigente;

III- promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;

IV- racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a **CONCESSÃO** de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 131. Na **CONCESSÃO** dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I- os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 133;

II- os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterá, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e

III- os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da **CONCESSÃO** do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

### Seção II

#### Dos Subsídios Diretos e Cruzados

Art. 132. Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

I- diretos;

II- tarifários;

III- internos; ou

IV- externos.

Art. 133. Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;

II- solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;

III- manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 1º Enquadrar-se na categoria social ou baixa renda às unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, e famílias com capacidade de pagamento reduzida, definidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

§ 2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.

§ 3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 134. A **CONCESSÃO** do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

I - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 133;

II - mudar de endereço;

III- desistir voluntariamente do referido benefício; ou

IV- não disponibilizar os dados e/ou **DOCUMENTOS** requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 1º O fim da **CONCESSÃO** do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§ 3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 135. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário, de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 136. Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:

I- recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II- recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;

III- recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

IV- recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 137. Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

I- subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de SOCORRO ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e

II- subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

### Seção III

#### Das Informações

Art. 138. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar periodicamente à **AGÊNCIA REGULADORA** informações relativas a:

I- distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de **USUÁRIOS** dos serviços, com explicitação dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e

II- Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** avaliar as informações enviadas pela **CONCESSIONÁRIA**, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.

Art. 139. A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à **AGÊNCIA REGULADORA** analisar **PROPOSTAS** de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

### CAPÍTULO VII

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 140. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I- Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

II- Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

III- Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;

IV- Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

V- Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;

VI- Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;

VII- Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou seu preposto;

VIII- Adulteração de **DOCUMENTOS** da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e

IX- Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Portaria.

Art. 141. Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.  
 Art. 142. Verificado pela **CONCESSIONÁRIA**, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

I- Lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade" em formulário próprio, com as seguintes informações:

a) Identificação do Usuário;

b) Endereço da Unidade Usuária;

c) Número da matrícula da Unidade Usuária;

d) Atividade desenvolvida;

e) Tipo de medição;

f) Selos e/ou lacres encontrados;

g) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

h) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e

i) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da **CONCESSIONÁRIA**.

II- Uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que o possibilita solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à **CONCESSIONÁRIA** e à **AGÊNCIA REGULADORA**;

III- Caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR).

IV- Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metroológico oficial, para a verificação do medidor;

V- Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) Na impossibilidade de emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" e "b", o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI- Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a **CONCESSIONÁRIA**, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuído ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto, excédentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 143. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revelia da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I- Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;

b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II- Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto à **CONCESSIONÁRIA**, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 144. E assegurado ao infrator o direito de recorrer à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão da **CONCESSIONÁRIA** cabe recurso à **AGÊNCIA REGULADORA** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência ao Usuário.

### CAPÍTULO VIII

#### DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 145. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 146. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos **USUÁRIOS**, **CONCESSIONÁRIA** deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 147. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 148. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 149. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 150. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;

II - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 79;

III - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e

V - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

### CAPÍTULO IX

#### DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 151. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

Art. 152. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequadas às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus **USUÁRIOS** e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§ 1º A estrutura adequada a que se refere a atualiza, que inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§ 2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Art. 153. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de sistema para atendimento aos **USUÁRIOS** por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria para conhecimento ou consulta.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos **USUÁRIOS**, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 154. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§ 1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos **USUÁRIOS**, com anotação da data e do motivo.

Art. 155. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores

### Seção III Da Responsabilidade Ambiental

Art. 168. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 169. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§ 1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser depositas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 170. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

### CAPÍTULO XI DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 171. O encerramento da relação contratual entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I-por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e
II-por ação da **CONCESSIONARIA**, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. A fiscalização da **AGÊNCIA REGULADORA**, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**, emitirá relatório:

II-de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;

III-de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§ 1º Ocorrendo não conformidades, a **AGÊNCIA REGULADORA** dará à **CONCESSIONÁRIA** prazo para resolvê-las.

§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§ 3º Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, a **CONCESSIONÁRIA** deve facilitar, à **AGÊNCIA REGULADORA**, o acesso às instalações, bem como a **DOCUMENTOS** e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 173.A requerimento do interessado, para efeito de **CONCESSÃO** de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** a declaração de que:

I-O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;

II-O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;

III-O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou

IV-O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 174. Os **USUÁRIOS**, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria.

Art. 175. Os **USUÁRIOS** terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

Art. 176. Os **USUÁRIOS**, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à **CONCESSIONARIA** ao Prestador de Serviços ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos serviços concedidos.

Art. 177. Prazos menores, se previstos no respectivo Contratos de **CONCESSÃO** e/ou de Adesão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 178. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a ÁREA DE CONCESSÃO outorgada.

Art. 179. Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** resolver os casos omissos ou dúbidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da **CONCESSIONÁRIA** com os **USUÁRIOS**.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá considerar o que dispuser o Regulamento do Prestador de Serviços.

Art. 180. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 181. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 182. Revogam-se as disposições em contrário.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito**

## DECRETO Nº 4120/2020

### Suplementação de Dotação Orçamentária

**ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

613	02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	DEPTO DE OBRAS.....	R\$	500.000,00	
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>						<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>

**Art.2º.**—O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação realizado na fonte de recursos próprios da rubrica da receita “Outras Receitas Diversas –Principal”, de acordo com a Lei nº 4.320/64Art.43 –IncisoII, no valor de.....**R\$500.000,00.**

**Art. 3º.**– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Outubro de 2020.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## DECRETO Nº 4121/2020

***Dispõe sobre a regulamentação das diárias de motoristas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências.***

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal, os valores relativos às diárias de motoristas, conforme estipulado abaixo:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) – Localidades mais próximas;

R\$ 60,00 (sessenta reais) – Região de Bauru e Grande São Paulo;

R\$ 100,00 (cem reais) – Barretos e região.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de outubro de 2020

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## DECRETO Nº 4122/2020

### Suplementação de Dotação Orçamentária

**ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 307.487,32 (Trezentos e Sete Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

563	02.08.01	3.3.90.39.00	13.392.0016.2.215	DEPTO DE CULTURA .....	R\$	307.487,32	
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>						<b>R\$</b>	<b>307.487,32</b>

**Art. 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado através da Lei 14.017/2020 do Governo Federal, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de.....**R\$ 307.487,32.**

**Art. 3º.**– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Outubro de 2020.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## DECRETO Nº 4123/2020

***Dispõe sobre a regulamentação da operação do sistema de transporte coletivo do município de Socorro/ SP, e dá providências.***

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, a regulamentação da operação do sistema de transporte coletivo do Município de Socorro/SP, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória, nos moldes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de outubro de 2020

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura**

**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

### Anexo I

### REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO

### TÍTULO I CAPÍTULO I

#### Das Definições Gerais

**Art. 1º.** O Transporte Coletivo Rural e Urbano local é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto e segurança compatível com sua dignidade de pessoa humana, sem solução de continuidade, permanente à sua disposição, nos termos da Lei e deste Regulamento.

**Art. 2º.** O gerenciamento e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural compete ao Município que, os realizará conforme Legislação Federal, Municipal e, na forma deste Regulamento.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização do Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural

**Art. 3º.** Constitui Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural, os transportes executados por ônibus e micro-ônibus ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**Parágrafo único.** Enquanto essencial, o Transporte Coletivo Urbano e Rural deverá ser prestado observando-se as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

**Art. 4º.** O Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano e Rural é gerenciado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, explorado e prestado por terceiros, chamados neste Regulamento de Concessionária, mediante delegação do Município, na forma de Concessão, precedidas de licitação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

**Art. 5º.** Compete à Prefeitura Municipal da Estância de Socorro encarregada, no exercício de suas atividades de gerenciamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo Rural e Urbano, a prestação dos seguintes serviços:

I - atendimento à população nos assuntos relacionados ao serviço de transporte, especialmente quanto à informação e orientação aos usuários;

II - planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Rural e Urbano e a especificação do serviço a ser prestado pela Concessionária;

III - fiscalização do serviço concedido;

IV - estudos de implantação de terminais de transferências e/ou integração, equipamentos de informação dos usuários, abrigos de ônibus e sinalização de pontos de parada;

V - implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada;

VI - promoção do aumento da produtividade e qualidade do serviço prestado, bem como de preservação do meio-ambiente.

**§ 1º.** Os meios de pagamento de viagens, tais como vale-transportes, passes escolares e outros, serão organizados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que poderá uniformizá-los, através de bilhetes, cartões magnéticos ou outros meios, ou ainda poderá delegar a Concessionária a sua comercialização.

**Art. 6º.** A concessão será feita mediante regular licitação, na modalidade Concorrência, com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**Art. 7º.** A Concessão, outorgada à Concessionária, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela mesma na prestação dos serviços, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículos, garagens e outros, ao serviço público essencial que prestam.

**§ 1º.** A vinculação de que cuida este artigo é condição expressa, como se escrita fosse, em todas as relações da Concessionária com terceiros que envolvam os bens vinculados.

**§ 2º.** A Concessionária não poderá dispor dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, vedação que se aplica, dentre outras, à venda de veículos ou utilização em outras modalidades de transporte.

**§ 3º.** A Concessionária deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no caso de necessária disponibilização de algum dos meios materiais utilizados, solicitando sua anuência, a qual terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

**§ 4º.** O disposto no *caput* deste artigo não inclui o material de consumo, desde que sempre reposto nos níveis adequados para a prestação do serviço, nem impede a Concessionária de admitir e demitir seu pessoal, desde que mantenha sempre o número de pessoas necessárias à operação regular do serviço.

**Art. 8º.** Durante o prazo da Concessão, a Concessionária obriga-se a cumprir com todas as exigências constantes no processo licitatório e documentos que deram origem à Concessão, bem como as especificações que integram o correspondente Edital de Licitação.

**Art. 9º** A Concessionária, para a qual foi outorgada a prestação do serviço, não poderá ceder ou alienar, a qualquer título ou pretexto, seus direitos a terceiros.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Responsabilidades

**Art. 10º** Aos usuários do Transporte Coletivo Urbano e Rural de Socorro caberão, sem prejuízos de outros, os seguintes direitos:

I - receber serviço adequado;

II - receber as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

IV - levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

**§ 1º.** Ao usuário será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

**§ 2º.** As irregularidades operacionais na prestação do serviço deverão ser informadas de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

**Art. 11º** São obrigações do usuário:

I - manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

II - portar-se de modo adequado no interior do veículo, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

**Art. 12º** São direitos da concessionária, além de outros previstos em lei:

I - garantia de ampla defesa, na forma da Constituição Federal, na aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos e meios especificados;

II - equilíbrio econômico inicial do Contrato de Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

III - garantia de análise, por parte da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, de requerimentos encaminhados pela concessionária;

IV - recebimento de resposta em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

**Art. 13º** São obrigações da Concessionária, além de outras previstas em Lei, neste Regulamento e no Contrato de Concessão:
I - cumprir este Regulamento, as leis regentes, o Contrato de Concessão e demais normas regulamentadoras de sua atividade;

II - dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

III - submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, facilitando-lhe a ação;

IV - pagar as multas impostas, julgadas e mantidas após as instâncias recursais;

V - apresentar, sempre que for exigido, os veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

VI - manter as características dos veículos, fixadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

VIII - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

IX - comunicar a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data de sua ocorrência os acidentes com veiculos, informando também, as providências adotadas, a assistência prestada e proposta aos usuários, e, ainda, apresentar uma cópia do Boletim de Ocorrência;

X - garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado e/ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa;

XI - contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparo dos veículos;

XII - afixar nos veículos informação sobre o valor da tarifa.

**Art. 14º** São direitos da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro:

I - o livre exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, neste Regulamento e demais atos normativos;

II - o livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural;

III - o acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

**Art. 15º** São obrigações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro:

I - planejar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II - fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, e tomar as providências necessárias à sua regularização;

III - garantir à população, livre acesso às informações sobre o serviço de transporte;

IV - informar e orientar os usuários sobre a utilização dos Serviços de Transporte Coletivo Rural e Urbano;

V - receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

### TÍTULO II

#### Da Gestão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

### CAPÍTULO I

#### Do Planejamento e Especificações do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

**Art. 16º** O planejamento do sistema de transporte será realizado visando o atendimento das necessidades da população, especialmente aquelas relativas ao sistema viário, e considerando a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas.

**Art. 17º** O planejamento deverá ter como princípio básico proporcionar aos usuários ampla mobilidade, no menor tempo e custo possível, com segurança e conforto, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro operacional do Sistema.

**Art. 18º** No planejamento do sistema, o transporte público coletivo terá prioridade sobre o transporte particular.

**Art. 19º** A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando como base as demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal, a capacidade dos veículos utilizados, a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, os tempos de viagens e demais condições específicas.

**Art. 20º** Atendendo ao planejamento do sistema, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

**Parágrafo único.** As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito à compensação ou indenização à concessionária.

**Art. 21º** As Ordens de Serviço de Operação serão emitidas para a Concessionária, no início de vigência do Contrato de Concessão e sempre que houver alteração na relação de linhas da frota da concessionária.

**Art. 22º** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro modificará as Ordens de Serviço de Operação sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudança no sistema viário ou no tráfego que tragam consequências na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

**§ 1º.** Nos casos citados no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados, sem prejuízo de outras medidas:

I - aumento ou redução da frota alocada na linha;

II - modificação na especificação dos veículos para outros, cuja capacidade e demais características técnicas, sejam mais adequados à nova situação da linha;

III - aumento ou redução do intervalo entre as partidas, bem como o percentual da frota necessária para operação no pico e no entre pico, objetivando um melhor atendimento a nova demanda.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá alterar a quantidade de veículos que integram a frota da Concessionária nas quantidades estabelecidas no Contrato de Concessão em razão do surgimento de anomias no sistema;

**§ 3º.** Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota, ou alteração de sua especificação, a Concessionária será

informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 23º** Durante a vigência do Contrato de Concessão garantir-se-á à Concessionária a possibilidade de apresentação de proposta de revisão, relativa à especificação do serviço, devidamente justificada.

**§ 1º.** A Concessionária poderá propor quadro alternativo de horário de linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitada a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**§ 2º.** Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

**§ 3º.** Durante o período de apresentação e análise da proposta referida no parágrafo anterior, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**Art. 24º** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro elaborará Planos de Contingência e adotará providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de continuidade na operação dos serviços.

## CAPÍTULO II Da Tarifa

**Art. 25º** O Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural será remunerado por tarifa.

**Art. 26º** As tarifas poderão ser revisadas, atendidas as exigências contidas no edital da legislação pertinente, em função de alterações do custo dos fatores inerentes à prestação dos serviços.

**Art. 27º** A concessão do subsídio poderá ser realizada conforme Lei Municipal 291/2020, que autoriza o Poder Concedente a fornecer subsídio à Concessionária, com intuito de promover eventuais ajustes nos custos operacionais e projeções econômico-financeiras.

## CAPÍTULO III Da Fiscalização do Serviço de Transporte

**Art. 28º** A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela Concessionária será efetuada pelo Departamento de Fiscalização e Postura da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro devidamente identificados.

**§ 1º.** Os fiscais deverão orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessário para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

**§ 2º.** Os fiscais, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

**§ 3º.** A identificação dos fiscais ou credenciação ao livre trânsito nos veículos da Concessionária.

**Art. 29º** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá adotar controle automático, nos veículos, para coleta de dados operacionais, por si ou através da Concessionária.

**§ 1º.** A implantação de controle automático referido no caput deste artigo, quando feita pela Concessionária, dependerá de aprovação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro o qual deverá, dentre outros, exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

**Art. 30º** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na Concessionária.

**§ 1º.** Para a realização destes trabalhos, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá contratar empresas especializadas tanto na área de auditoria técnico-operacional quanto econômica e contábil.

**§ 2º.** Será observado o sigilo referido em lei quanto às informações e elementos contábeis apurados.

**Art. 31º** A auditoria envolverá o estudo, análise e avaliação de desempenho operacional e empresarial da Concessionária sob todos os aspectos, especialmente sobre:

I - administrativo: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;

II - técnico-operacionais: equipamentos, principalmente, veículos, instalações, tráfego, segurança, programas e procedimentos de manutenção;

III - financeiro: controle interno, auditoria contábil, levantamento analítico de custo e de desempenho econômico.

**§ 1º.** A Concessionária deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às suas dependências e instalações, livros e documentos.

**§ 2º.** O resultado dos estudos deverá ser encaminhado à Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu encerramento, na forma de relatório, constando as recomendações, determinações, advertências ou observações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**§ 3º.** A Concessionária será facultada a análise do resultado em prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, findo o qual será dado por encerrado o processo de auditoria, devendo ser acatado o resultado obtido.

**§ 4º.** A Concessionária poderá designar prepostos, que acompanharão os Auditores no processo de levantamento dos dados.

**Art. 32º** Verificada a existência de deficiências administrativas, econômico-financeiras ou técnico-operacionais, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro determinará à Concessionária a adoção de medidas saneadoras, visando corrigir a causa do problema indicado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de as medidas mencionadas neste artigo não surtirem os efeitos desejados, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, deverá avaliar a posição da Concessionária em relação à Concessão, atento à prevalência do interesse público e levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para as medidas que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO IV Das Infrações e Procedimentos para Aplicação das Penalidades e dos Recursos

**Art. 33º** Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento ou das leis regentes, aplicar-se-á à Concessionária infratora a(s) penalidade(s) cabível(is).

**Art. 34º** As infrações sujeitarão o infrator as seguintes penalidades, conforme a natureza da falta cometida:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - afastamento de pessoal;

IV - suspensão da operação do serviço temporário;

V - apreensão do veículo;

VI - rescisão da Concessão.

**§ 1º.** A Concessionária infratora será garantido o direito de ampla defesa.

**§ 2º.** A aplicação dessas penalidades dar-se-á sem prejuízo de apuração de responsabilidades nas demais esferas, inclusive civil e criminal.

**§ 3º.** A atuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 35º** Compete a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da autoridade competente, a imposição das penalidades de advertência escrita, multa, apreensão do veículo e afastamento de pessoal e a imposição de pena de suspensão da operação do serviço e de rescisão do Contrato de Concessão.

**Art. 36º** A Concessionária responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

**Art. 37º** As infrações, com suas respectivas penalidades, constam dos ANEXOS I, II e III da LC nº 263/18.

**Art. 38º** A penalidade de advertência escrita contera as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**§ 1º.** A advertência será aplicada através de Notificação, devendo conter:

I - denominação da empresa operadora;

II - código da infração cometida (previstas no grupo 1, do Anexo I);

III - descrição sucinta da infração cometida, com indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - nome e assinatura do fiscal ou responsável designado;

V - identificação de uma ou duas testemunhas, constando seu endereço, R. G. e assinatura, sempre que possível.

**§ 2º.** A penalidade de advertência escrita converter-se-á em multa no valor cominado no grupo 2 Anexo I da LC nº 263/18, caso ocorra reincidência.

**Art. 39º** A aplicação da penalidade de multa far-se-á mediante processo administrativo, iniciado por Auto de Infração lavrado por fiscal ou responsável designado da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, que contera:

I - denominação da empresa concessionária;

II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora, e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - nome e assinatura do fiscal ou responsável designado;

V - valor referente à multa a ser imposta.

**§ 1º.** Nos casos em que for possível o pronto conhecimento da imposição da penalidade, o fiscal ou responsável designado emitirá Notificação nos mesmos termos do artigo 38, §1º, o qual deverá ser entregue à Concessionária ou a seus prepostos.

**§ 2º.** A lavratura do Auto de Infração será levada a efeito em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo o preposto da Concessionária exarar o ciente no canhoto da primeira via ou protocolo que lhe for encaminhado.

**§ 3º.** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deverá remeter o Auto de Infração à Concessionária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua lavratura.

**§ 4º.** A reincidência na mesma infração sujeitará a Concessionária à aplicação da multa com acréscimo de 100% em relação ao seu valor original, sendo que as condições que a caracterizam são as definidas no Anexo I da LC nº 263/18.

**Art. 40º** A penalidade de apreensão do veículo será imposta pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pelos motivos que se ensejam o ato, proibindo a sua circulação, quando:

I - em operação, não oferecer as condições de segurança exigidas;

II - estiver operando sem a devida autorização da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

III - a idade do veículo ultrapassar o limite estabelecido;

IV - estiver em desacordo com as características e especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

V - o motorista ou o cobrador estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

**Art. 41º** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro poderá exigir o afastamento ou remanejo de qualquer motorista, cobrador ou fiscal da Concessionária, caso seja considerado culpado de violação de deveres previstos neste Regulamento, no edital de licitação ou na lei, sendo que lhes é assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único.** O afastamento será determinado, em caráter preventivo, até o máximo de 30 (trinta) dias, enquanto se processa a apuração dos fatos.

**Art. 42º** A Concessionária autuada poderá apresentar defesa por escrito, perante a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do Auto de Infração.

**§ 1º.** Apresentada a defesa, a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, preferindo ao final, a decisão.

**§ 2º.** No caso da atuação ter sido julgada procedente será aplicada multa no valor correspondente ao enquadramento da infração, conforme determina o ANEXO I da LC nº 263/18.

**Art. 43º** A Concessionária autuada terá prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contados a partir da ciência do resultado da decisão.

**§ 1º.** A falta de pagamento da multa no prazo previsto no "caput" deste artigo, ensejará a inscrição da Concessionária no Cadastro de Dívida Ativa do Município.

**§ 2º.** A situação decorrente da medida imposta no parágrafo anterior, sujeitará a Concessionária à aplicação da penalidade de rescisão do Contrato de Concessão.

**§ 3º.** O processo será arquivado, ao final de qualquer das fases recursais, caso o Auto de Infração seja julgado improcedente.

**Art. 44º** Havendo reincidências de infração, após a aplicação da pena de multa, incidirão sobre os valores das novas multas os percentuais estabelecidos abaixo:

I - 100% (cem por cento) de multas inclusas nos Grupos 2 a 5 do Anexo I da LC nº 263/18;

II - 50% (cinquenta por cento) no caso de multas inclusas no Grupo 6 do Anexo I da LC nº 263/18.

**Art. 45º** Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**Art. 46º** A penalidade de suspensão da operação do serviço será aplicada nos casos que ensejarem a intervenção no serviço.

**Art. 47º** A penalidade de rescisão do Contrato de Concessão aplicar-se-á à Concessionária nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão, e, na sua ausência nos seguintes casos:

I - perda dos requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - quando decretada sua falência;

III - quando em processo de dissolução legal;

IV - quando transferir a prestação e exploração do serviço a outrem;

V - estiver inadimplente junto ao Município;

VI - incorrer em um dos casos enquadrados como deficiência grave na prestação do serviço.

**Parágrafo único.** Aplicada a pena de rescisão do Contrato de Concessão o Município poderá intervir nos serviços e promover a regular licitação para nova Concessão.

**Art. 48º.** A penalidade de rescisão será aplicada pelo Prefeito Municipal, após processo administrativo regular.

**§ 1º.** O processo a que se refere o "caput" deste artigo iniciar-se-á por solicitação do Secretário Municipal encarregado e será conduzido por uma Comissão, que procederá à apuração dos fatos, assegurando-se à Concessionária amplo direito de defesa.

**§ 2º.** A Comissão elaborará relatório final acompanhado de Parecer circunstanciado, que será encaminhado à decisão do Prefeito Municipal.

## TÍTULO III Da Prestação e Exploração do Serviço de Transporte

### CAPÍTULO I Da Execução do Serviço de Transporte

**Art. 49º** O Serviço de Transporte será executado conforme especificações operacionais definidas neste Regulamento e em atos normativos estabelecidos pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, bem como na legislação pertinente.

**Art. 50º** A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

**Parágrafo único.** No caso de alteração de itinerário, na forma dada no "caput" deste artigo, a Concessionária deverá informar a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro sua ocorrência.

**Art. 51º** Os funcionários da concessionária, quando em operação, deverão ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.

**Art. 52º** Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, que contenham identificação, e após regular acionamento pelo passageiro;

II - o tráfego dos veículos somente ocorrerá com suas portas fechadas;

IV - as paradas nos terminais somente serão permitidas pelo tempo necessário para a regulação operacional do serviço, visando ao cumprimento dos intervalos previstos desde que assim definidos nas programações do serviço;

V - nos terminais onde houver disponibilidade de área para acomodação de veículos e desimpedimentos de natureza urbana, admitir-se-á o estacionamento dos mesmos em paradas prolongadas;

VI - no caso de avaria mecânica, falhas de qualquer natureza e acidentes sem vítimas, que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local, o mesmo deverá ser estacionado fora da faixa de circulação e, de preferência, em local de pouco tráfego, a fim de não atrapalhar o fluxo do trânsito e evitar acidentes;

VII - ocorrendo à situação prevista no inciso anterior, os funcionários da concessionária deverão providenciar local adequado para espera dos passageiros, sinalização de trânsito, e baldeação dos passageiros para outros veículos, cujos motoristas não poderão interior restrições de qualquer natureza, exceto no caso do veículo apresentar-se com excesso de lotação.

**Art. 53º** Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque no veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

**Art. 54º** Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a adotar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**Art. 55º** O reabastecimento ou manutenção de veículo deverão ser realizados sem passageiros a bordo.

**Art. 56º** Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que possível o seu transporte, sem incomodo ou risco para os demais passageiros.

**Art. 57º** Será recusado o transporte de passageiros quando:

I - estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou entorpecentes de qualquer natureza;

II - comprometer a segurança ou a tranquilidade dos demais passageiros.

### CAPITULO II Dos Veículos e de sua Manutenção

**Art. 58º** Os veículos empregados no Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural deverão ter as características e especificações técnicas definidas no Contrato de Concessão e nas Normas Disciplinadoras fixadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**§ 1º.** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro considerará, para fixação das características do veículo referidas no "caput" desse artigo, as características operacionais, definidas na legislação específica.

**§ 2º.** Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação das características definidas, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**§ 3º.** Os dois primeiros assentos dianteiros dos veículos serão destinados ao uso preferencial de pessoas portadoras de deficiência, gestantes e idosos.

**Art. 59º.** Só será admitida a circulação de veículo que atenda as características mínimas necessárias e exigidas, as quais serão comprovadas através de apresentação dos documentos regulares e vigentes que comprovem a propriedade ou a posse, e a realização de vistoria por pessoal designado.

**§ 1º.** Todos os veículos utilizados pela Concessionária deverão preferencialmente ser licenciados no Município de Socorro.

**Art. 60º** Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto.

**Parágrafo único.** Os veículos que estejam alocados na Reserva Técnica e que estejam afastados do serviço para fins de manutenção deverão assim permanecer, por um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outros, de forma a recompor a quantidade de ônibus de reserva.

Os serviços em hipótese alguma poderão ser interrompidos, cabendo à concessionária todas as providências necessárias, informando a Concedente sobre as medidas tomadas.

**Art. 61º** A idade média da frota da Concessionária e a vida útil admitida para os veículos será estabelecida sempre levando em consideração o ano de fabricação do veículo, obedecidas as condições previstas na legislação.

**Art. 62º** Os veículos serão submetidos à vistoria geral, no mínimo uma vez por ano, segundo normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**§ 1º.** Os veículos que não forem aprovados poderão ser reparados e submetidos à nova vistoria ou substituídos por outro que atenda aos requisitos nos moldes estabelecidos.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro determinará a imediata apreensão do veículo, configurada através de sua lacração, sempre que forem constatadas irregularidades que comprometam a segurança do usuário e da população.

**§ 3º.** A Concessionária é facultada a apresentação de Plano de Recuperação de Frota, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**Art. 63º** Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequado plano de manutenção preventiva e corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

**Art. 64º** Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após, comprovadamente, terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento, bem como após terem sido convenientemente higienizados.

### CAPÍTULO III Das instalações

**Art. 65º** A Concessionária deverá contar com garagem para a guarda dos seus veículos.

**Art. 66º** A capacidade da garagem deverá ser suficiente para a operação da frota objeto do presente certame e de outros serviços que porventura a concessionária opere ou venha a operar.

**Art. 67º** A garagem deve atender no mínimo as seguintes condições:

a) **Área coberta suficiente para os serviços de manutenção da frota;**

b) Pátio de estacionamento para a frota, pavimentado, com área mínima de 60 (sessenta) metros quadrados por veículo;

c) Portaria de acesso fechada com portão e com instalações que permitam o controle de movimentação dos veículos;

d) Local delimitado para a lavagem da frota;

e) **Área com instalações para serviços de plantão e reserva de operadores.**

§1º Compete a concessionária a manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação das linhas de transporte.

### CAPÍTULO IV Do Pessoal

**Art. 68º** A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

§1º Na contratação de funcionários a concessionária deverá dar preferência aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de Socorro.

**Art. 69º** O pessoal da Concessionária, em contato com o público deverá:

I - conduzir-se com urbanidade;

II - apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e da empresa;

III - prestar ao passageiro, quando solicitadas, todas as informações relativas aos serviços;

IV - cumprir as normas fixadas neste Regulamento e nas leis, relativas à execução dos serviços.

**Art. 70º** A admissão dos motoristas pelas Concessionárias será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

I - comprovar experiência em trabalho com veículos que farão parte do Sistema;

II - ser aprovado em teste de capacidade profissional à que deverá se submeter;

III - ter bons antecedentes.

**Art. 71º** Constituem deveres dos motoristas das Concessionárias, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

II - movimentar os veículos somente com as portas fechadas;

III - evitar freadas bruscas e situações propícias a acidentes;

IV - zelar pela boa ordem no interior do veículo;

V - prestar os esclarecimentos solicitados;

VI - evitar conversação regular com os usuários, com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;

VII - atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;

VIII - manter no interior do veículo todos os documentos exigidos;

IX - realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidente, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;

X - não fumar no interior do veículo;

XI - não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada, ou antes de entrar em serviço;

XII - recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;

XIII - recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivos, corrosivos ou outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos passageiros;

XIV - providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;

XV - não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento da tarifa, buscando auxílio policial quando necessário;

XVI - não permitir a entrada de pedintes e vendedores dentro do veículo;

XVII - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

**Art. 72º** A admissão dos cobradores e fiscais pelas Concessionárias será condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros por ela estipulados:

I - saber ler e escrever;

II - ter bons antecedentes.

**Art. 73º** Constituem deveres do cobrador:

I - cobrar o correto valor da tarifa determinada pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro;

II - manter em reserva, moeda suficiente para restituição do troco devido;

III - não fumar no interior do veículo, nem permitir que os passageiros o façam;

IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

V - preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;

## LEIS .....

## LEI Nº 4295/2020

Altera o Código de Posturas Municipal e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a adequação da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010, no que tange ao controle e prevenção de zoonoses.

**Art. 2º** Os incisos I, IV e VIII do parágrafo único do art. 397 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passam a ter a seguinte redação:

**Art. 397. (...)**

**Parágrafo único. (...)**

I. Zoonose: doença infecciosa ou não infecciosa transmissível entre animais e o homem e vice-versa;

IV. Órgão Sanitário Responsável: a Divisão de Controle e Prevenção de Zoonoses, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura do Município de Socorro;

VIII. Animais Soltos: todos e quaisquer animais domésticos, de estimação ou de produção, encontrados sozinhos sem qualquer forma de contenção;

**Art. 3º** Os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 397 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passam a ter a seguinte redação:

**X. Animais comunitários:** animais que estabelecem com a comunidade em que vive, laço de dependência e de afeto, embora não possua responsável único e definido

**XI. Cães Mordedores Viciosos:** os comprovadamente causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em vias e logradouros públicos, de forma repetida, sem a ocorrência de atos provocativos;

**XII. Maus-tratos:** toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas, más condições de higiene, abandono e o que mais dispõe a Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005;

**XIII. Animais Selvagens:** os pertencentes às espécies não domésticas;

**XIV. Fauna Exótica:** animais de espécies estrangeiras;

**XV. Animais Ungulados:** mamíferos que se apoiam em um dedo, como equinos e asininos dentre outros.”

**XVI. Animais Biungulados:** mamíferos que se apoiam em dois dedos, como bovinos, bubalinos, caprinos e suínos, dentre outros.”

**Parágrafo Único -** Fica acrescido o inciso XVII ao parágrafo único do art. 397 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

**XVII. Criadouros:** quaisquer quantidades de águas paradas que estejam em recipientes próprios, tais como, piscinas, tanques, caixas d'água, dentre outros ou em recipientes impróprios, tais como estancadas em pneus e outros objetos similares.

**Art. 4º** O inciso III do art. 399 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** O chefe da Coordenadoria de Zoonoses;

**Art. 5º** O parágrafo único do art. 399 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Os membros citados no inciso V deste artigo, médicos, veterinários, engenheiros, biólogos, químicos, educadores sanitários, zootecnistas, técnicos agrícolas, agentes fiscais sanitários e visitantes sanitários da equipe de zoonoses do município, no exercício de suas funções fiscalizadoras, têm competência, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.

**Art. 6º** Fica incluído o inciso III ao art. 401 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

**III. promover a tutela responsável e o bem-estar animal”**

**Art. 7º** O parágrafo único do art. 401 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Para atendimento ao disposto no presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias, com Entidades Assistenciais, Organizações da Sociedade Civil, Clínicas Veterinárias e outras afins, com a finalidade de elaborar e executar programas de controle de natalidade animal, conscientização e sensibilização para a “tutela responsável” e promoção do Bem-Estar-Animal, em acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** O art. 402 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 402.** É proibida a permanência de animais de estimação desacompanhados dos seus tutores nas vias e logradouros públicos.”

**Art. 9º** O art. 403 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 403.** É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado da coleira identificadora e guia, e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal

§ 1º Os cães mordedores, bravios ou de raças tipicamente tidas como violentas como, por exemplo, Pitbull, Mastin Napolitano, Doberman, Rottweiler e outras semelhantes, somente poderão sair às ruas com o uso obrigatório de focinheira adequada ao seu porte concomitantemente ao uso de coleira identificadora, além de serem conduzidos por pessoa cuja compleição física seja compatível com a força do animal, sem prejuízo da observância da legislação estadual atinente ao assunto.

§ 2º Da coleira tratada nos artigos 403 e 404, respectivamente, deverão constar identificações do proprietário do animal:

I - nome;

II - endereço completo;

III - telefone.

§ 3º As coleiras deverão apresentar sistema de trava ou fechamento que permitam a sua retirada sempre que necessário.

§ 4º A retirada da coleira do animal somente se dará com a necessária justificativa

**Art. 10.** O art. 404 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 404.** Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por Agentes Sanitários e comprovada mediante Laudo Médico Veterinário acompanhado do boletim de ocorrência policial.”

**Art. 11.** O art. 405 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 405.** Será apreendido:

I. todo animal doméstico suspeito de raiva ou outras zoonoses;

II. continuamente submetido a maus-tratos por seu proprietário ou preposto deste, constatado através de Laudo Médico-Veterinário;

III. mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento, constatado através de Laudo Médico-Veterinário;

IV. animal cuja criação ou uso seja vedada por Lei;

V. cães fêmeas errantes que estejam em período reprodutivo e que apresentem outros animais em sua perseguição;

VI. animais errantes, com tutores não identificados, em estado precário de saúde ou em situação de risco, constatadas mediante Laudo Médico-Veterinário.

**Parágrafo Único.** Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados por seus tutores se constatado, por Agentes Sanitários, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão, e após o pagamento de despesas, multas e demais encargos previstos neste Título.

**Art. 12.** O art. 406 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 406.** O animal cuja apreensão for impraticável, por motivos sanitários devidamente constatados por profissional Médico-Veterinário será, a juízo do mesmo, ser sacrificado “in loco”.

**Art. 408.** Fica incluído o inciso IV ao art. 408 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

**IV. sacrifício;**

**Art. 14.** Fica incluído ao art. 408 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 o § 3º com a seguinte redação:

**Art. 408. (...)**

§ 3º Os animais de estimação abandonados acolhidos pela Prefeitura Municipal deverão ser submetidos a processo de esterilização cirúrgica, vermifugação e vacinação contra raiva e demais doenças específicas e posteriormente destinados à adoção.”

**Art. 15.** O § 1º do art. 409 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:,”

**§ 1º.** Eventuais atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.”

**Art. 16.** Fica incluído o § 4º ao art. 410 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

**§ 4º.** Todo proprietário de animal fica obrigado a garantir assistência médica-veterinária que se fizer necessária, sob pena de incorrer no crime de abandono e maus-tratos animais.

**Art. 17.** O art. 414 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 414.** Todo proprietário ou responsável é obrigado a manter seu cão ou gato sempre imunizado contra a raiva e demais doenças espécie-específicas, conforme orientação médico-veterinária.

**Art. 18.** Fica incluído o § 3º ao art. 438 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

**§ 3º.** Excetuam-se também da proibição deste artigo, os animais identificados como comunitários desta comunidade ou de acordo com regimento interno do local.”

**Art. 19.** O art. 439 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 439.** É proibida a utilização ou exposição de animais vivos em vitrines a qualquer título, salvo a hipótese de comercialização ou adoção de animais vivos, com fins não alimentícios, que ficam sujeitos, além das disposições contidas na legislação de posturas municipais, as contidas no Decreto Estadual nº 40.400 de 24 de outubro de 1995 e alterações.”

**Art. 20.** O art. 441 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 441. (...)**

§ 1º (...);

**XIII. conduzir ou fazer o animal trabalhar por mais de 06 (seis) horas, sem respeitar intervalos para descanso mínimo, bem como para alimentação e dessedentação;**

**XIV. fazer o animal descansar atrelado ao veículo nos aclives e/ou declives, ou sob condições climáticas severas como sob chuva e/ou alta insolação;**

**XV. fazer animal trabalhar em período gestacional;**

**XVI. abandonar o animal, quando não houver mais interesse em sua manutenção, configurando crime de maus-tratos animais;**

**XVIII. praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que possa acarretar violência e sofrimento para o animal.**

**Art. 21.** O Parágrafo Único do art. 446 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Quando do resgate do animal o seu proprietário ou preposto, deverá provar o recolhimento, aos cofres municipais, das multas e das despesas mencionadas no “caput” deste artigo, as quais deverão ser revertidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.”

**Art. 22.** Os § 2º e 4º do art. 447 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passam a ter a seguinte redação:

**§ 2º** Os animais de produção apreendidos permanecerão no curral municipal ou outro local designado pelo Poder Público pelo prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da apreensão.

(...)

**§ 4º** Os valores decorrentes do pagamento das taxas de manutenção, da aplicação de multas e/ou das hastas públicas, deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA.”

**Art. 23.** Ficam incluídos os § 5º e 6º ao art. 447 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

**§ 5º.** Não sendo retirado o animal nesse prazo, poderá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

§ 6º. Após a hasta pública prevista no § 5º, não havendo interesse de qualquer cidadão na compra do animal, poderá este ser doado ou depositado a quem se interessar, mediante termo escrito.”

**Art. 24. A** alínea “b” do inciso I do art. 449 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**“b) alimentar animais soltos nos logradouros públicos e não recolher e limpar o vasilhame ou embalagens e os restos alimentares dado aos mesmos.”**

**Art. 25.** As alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do inciso II do art. 449 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passam a ter a seguinte redação:

**“b) impedir o acesso dos Agentes Sanitários às dependências onde se encontra o animal;**

**c) criar animais de médio e grande porte e/ou de espécies proibidas na zona urbana do município, fora dos casos previstos nesta lei;**

**d) desatender as determinações do Médico-Veterinário e demais autoridades sanitárias;**

**f) não imunizar o animal (cão ou gato) contra de Raiva e demais doenças espécie-específicas, periodicamente, devendo apresentar comprovante de tal ação, se solicitado, sob pena de negligência.**

**Art. 26.** As alíneas “a” e “g” do inciso III do art. 449 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passam a ter a seguinte redação:

**“a) submeter animais a atos de abuso e/ou maus tratos por parte de seu proprietário, possuidor ou preposto destes;**

(...)

**g) cães mordedores e bravios sem mordças (focinheira), estranguladores e coleiras de identificação.”**

**Art. 27.** Ficam incluídas as alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” no inciso III do art. 449 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

**“h) não propiciar morte rápida e indolor ao animal, de acordo com as normas técnicas vigentes, quando a eutanásia for recomendada;**

**i) vender ou expor à venda animais em áreas públicas ou privadas, sem a devida licença de autoridade competente;**

**j) conduzir animais presos a veículos motorizados ou não, excetuando-se os veículos de tração animal cujas velocidades de marcha sejam adequadas à espécie em questão;**

**k) ceder e/ou utilizar animais à viviseção ou qualquer forma de experimento ou ação que gere dor ou sofrimento;**

**l) praticar esportes e/ou atividades que se utilizem do sacrifício de animais, exceto no controle de espécies exóticas invasoras devidamente autorizadas pelo órgão competente;**

**m) realizar, promover ou fomentar lutas entre animais como rinhas de galo, vaquejadas e similares, em locais públicos e privados;**

**n) manter animal preso a corrente e/ou corda excessivamente curta, não lhe permitindo liberdade de movimentação adequada, bem como impedindo seu acesso à água, alimentos e/ou abrigos.**

**Art. 28.** Os incisos I, II e III do art. 450 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 450. (...)**

I - infração de natureza leve - 10,0 UFMES.

II - infração de natureza grave - 20,0 a 50,0 UFMES.

III - infração de natureza Gravíssima - 50,0 a 150,0 UFMES.”

**Art. 29.** O parágrafo único do art. 450 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Os valores decorrentes do pagamento das multas estipuladas neste Capítulo deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA que será destinado à causa animal, mediante apresentação de projeto e aprovação do CMMMA ou à Entidades de Proteção Animal regularmente conveniadas ao Poder Público municipal”

**Art. 30.** O Parágrafo Único do art. 451 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Para atendimento ao disposto no caput do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, nos termos da legislação vigente, dentro dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde”

**Art. 31.** Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º ao art. 452 da Lei nº 3.406 de 26 de outubro de 2010 com a seguinte redação:

**§ 3º** Em caso de risco ao animal, devidamente constatado por profissional médico-veterinário, será lavrado auto-de- infração no ato e o animal poderá ser apreendido a critério da Autoridade Sanitária, e dependendo da gravidade sem direta a resgate pelo infrator.

§ 4º Em caso de infração de natureza gravíssima, o infrator estará sujeito à penalidade de multa, sem quaisquer notificações prévias e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”

**Art. 32.** Esta Lei entre entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de outubro de 2020

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura**  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## PORTARIAS .....

## PORTARIA Nº 8820/2020

“Nomeia a Comissão Especial de Licitação, e dá providências.

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores municipais abaixo nomeados, para integrarem a Comissão Especial de Licitação, para atuarem junto ao Processo Licitatório, que versa sobre a Concessão relativa à prestação de serviços públicos de expansão, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento Básico (água e esgoto) e equipamentos de Saneamento do Município de Socorro/SP nos termos da legislação em vigor.

- Denis Constantini – Planejamento e Convênios

- Diogo Pereira do Nascimento – Secretário da Fazenda

- Mayara Domingues Gigli – Diretora de Urbanismo

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Portaria nº 8686/2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de outubro de 2020

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura**  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## PORTARIA Nº 8821/2020

“Nomeia a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado e dá providências.

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores municipais abaixo nomeados, para integrarem a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Cidadania, Edital 01/2020, que versa sobre a contratação emergencial para os cargos de Psicólogo e Assistente Social.

- Maira Caroline dos Santos - Assistente Social do CREAS

- Carla Araújo Lima - Assistente Social do CRAS

- Odege do Prado - Assistente Social do CREAS

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de outubro de 2020

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura**  
**José Ricardo Custódio da Silva**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## FAZENDA .....

## Análise da Receita

Período= 01/09/2020 a 30/09/2020

1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	112.853,21
2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	1.246,20
3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	724.090,64
4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	8.418,72
5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	96.782,53
6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	10.918,06
7	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	385.882,47
8	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	467.828,98
9	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	494,75
10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	19.440,33
11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	698,76
14	Tx Insp, Contr e Fiscaliz - Outras Principal	132.768,30
15	Tx Insp, Contr e Fiscaliz - Outras Multas e Juros	7.891,82
16	Tx Insp, Contr e Fiscaliz - Outras Dívida Ativa	27.742,10
17	Tx Insp, Contr e Fiscaliz - Outras D.A. Multa e Ju	3.181,44
12	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Princ	25.009,63
21	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	1.771,48
22	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa -	61,58
23	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	159.851,10
25	Remun.Dep.Bancários - Fundeb	128,33
26	Remun.Dep.Bancários Rec.Vinc.Fundo Saude	441,25
27	Remun.Dep.Bancários Rec.Vinc.Fundo Ensino	54,04
28	Remun.Dep.Bancários Rec.Vinc.Fundo A.Social	31,24
29	Remun.Dep.Bancários Rec.Não Vinc. Saude	35,53
30	Remun.Dep.Bancários Rec.Não Vinc.Ensino	55,03
32	Remun.Dep.Bancários Recursos Não Vinculados	1.910,57
35	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.611.310,75
93	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-271.269,42
38	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	21.465,66
94	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	-4.293,12
39	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	4.634,91
40	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela	3.810,42
41	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	35.666,80
43	Ações Básica de Vigilância Sanitária	4.023,67
46	Programa Agente Comunitario	71.400,00
49	Transf.Rec. Atenção Hosp. e Ambulat. SUS	233.676,78
50	Programa Assistência Farmaceutica	13.155,77
51	Programa Saude Mental	28.305,00
53	Recursos do Samu	21.919,00
56	Teto Municipal Melhor em Casa - EMAD	40.000,00



MUNICÍPIO DE SOCORRO  
PREF MUNIC ESTANCIA DE SOCORRO  
APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB

Quadro 5 JANEIRO A SETEMBRO 2020 R\$ Centavos

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB					
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE				
	14.000.000,00	10.329.199,74	10.704.000,00	7.400.217,47				
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE					
<b>TOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>10.329.199,74</b>	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		RETENÇÕES			
			10.329.199,74		7.400.217,47			
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS			DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)					
TOTAL	14.000.000,00	10.329.199,74	GANHO					
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)	8.400.000,00	6.197.519,84	2.928.982,27	PERDA				
			0,00					
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE		
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%		
<b>TOTAL</b>	18.189.224,20	129,92	9.380.789,17	90,82	9.182.426,49	88,90	8.796.810,84	85,17
MAGISTÉRIO	12.655.000,00	90,39	7.903.880,46	76,52	7.903.880,46	76,52	7.625.854,75	73,83
OUTRAS	5.534.224,20	39,53	1.477.108,71	14,30	1.278.746,03	12,38	1.170.956,09	11,34
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			9.380.789,17	90,82	9.182.426,49	88,90	8.796.810,84	85,17
MAGISTÉRIO			7.903.880,46	76,52	7.903.880,46	76,52	7.625.854,75	73,83
OUTRAS			1.477.108,71	14,30	1.278.746,03	12,38	1.170.956,09	11,34

Fonte: Balanço Consolidado - Contas Correntes AUCDeSP



MUNICÍPIO DE SOCORRO  
PREF MUNIC ESTANCIA DE SOCORRO  
APLICAÇÕES COM RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Quadro 6 JANEIRO A SETEMBRO 2020 R\$ Centavos

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS					
PRÓPRIOS	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE	PARA O EXERCÍCIO	ATÉ O TRIMESTRE				
	30.369.000,00	21.043.132,26	<b>TOTAL</b>					
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	28.630.000,00	19.419.490,59	21.602.250,00		15.087.683,46			
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	27.410.000,00	19.888.110,97						
<b>TOTAL</b>	<b>86.409.000,00</b>	<b>60.350.733,82</b>						
RETENÇÕES AO FUNDEB	10.704.000,00	7.400.217,47						
<b>RECEITAS LÍQUIDAS</b>	<b>75.705.000,00</b>	<b>52.950.516,35</b>						
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE		
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%		
<b>TOTAL</b>	23.697.868,14	27,43	17.558.502,80	29,09	17.039.870,84	28,23	17.049.671,71	28,25
ENSINO FUNDAMENTAL	4.377.421,28	5,07	3.517.497,54	5,83	3.164.307,53	5,24	3.106.086,60	5,15
EDUCAÇÃO INFANTIL	8.616.446,86	9,97	6.640.787,79	11,00	6.475.345,84	10,73	6.543.365,64	10,84
RETENÇÕES AO FUNDEB	10.704.000,00	12,39	7.400.217,47	12,26	7.400.217,47	12,26	7.400.217,47	12,26
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
ENSINO FUNDAMENTAL			3.517.497,54	5,83	3.164.307,53	5,24	3.106.086,60	5,15
EDUCAÇÃO INFANTIL			6.640.787,79	11,00	6.475.345,84	10,73	6.543.365,64	10,84
RETENÇÕES AO FUNDEB			7.400.217,47	12,26	7.400.217,47	12,26	7.400.217,47	12,26
<b>TOTAL</b>			<b>17.558.502,80</b>	<b>29,09</b>	<b>17.039.870,84</b>	<b>28,23</b>	<b>17.049.671,71</b>	<b>28,25</b>

Fonte: Balanço Consolidado - Contas Correntes AUCDeSP

# LICITAÇÃO .....

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do PROCESSO Nº 083/2020/PMES - CONVITE Nº 024/2020, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desassoreamento em um trecho do rio do peixe, feita com draga de sucção e a destinação final do material removido, conforme especificações contidas no anexo II - Termo de Referência do Edital, conforme Ata de Julgamento e Classificação da Comissão Municipal de Licitações, de 20/10/2020, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) para a empresa PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA ME, pelo valor global de R\$ 168.500,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Socorro, 21 de outubro de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal**

### RESUMO DE EDITAL

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

**(Replicação, devido retificação do edital)**  
**PROCESSO Nº 015/2020/PMES - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.** Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Socorro/SP pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital - Anexo II. Tipo: Julgamento pela ponderação dos critérios de menor valor de tarifa, melhor qualificação de propostas técnicas e melhor oferta de pagamento pela entrega. Encerramento do horário da entrega dos envelopes (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 - Documentos de Habilitação, Nº 02 - Proposta Comercial, Nº 03 - Proposta Técnica, e Nº 04 - Proposta de oferta de pagamento pela entrega, até as 09h e 30min do dia 14/12/2020 no setor de protocolo. Sessão de abertura: a partir das 10h. Período de Disponibilização do Edital: De 27/10/2020 até 11/12/2020. Período de Visita Técnica: De 27/10/2020 até 09/12/2020 às 16 horas, mediante agendamento prévio. Socorro, 26 de Outubro de 2020.

O Edital completo e demais anexos serão disponibilizados no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Socorro, das 8:30 às 16:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, Salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9617, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Raissa de Souza Rissato - Chefe de Supervisão de Licitação**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 078/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020**, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de materiais de papelaria para uso pedagógico e expediente, acessórios e afins, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II - Termo de Referência do edital**, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento 02/10/2020, Ata de Análise de amostra de 14/10/2020 elaborada por comissão especial designada através da portaria nº 8813/2020 e Adjudicação da Pregoeira de 22/10/2020, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)), a saber:

- IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP**, para os lotes:  
 Lote 03 pelo valor total de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais);  
 Lote 06 pelo valor total de R\$ 525,60 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos);  
 Lote 07 pelo valor total de R\$ 2.760,00 (Dois Mil e Setecentos e Sessenta Reais);  
 Lote 09 pelo valor total de R\$ 1.237,50 (Um Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);  
 Lote 12 pelo valor total de R\$ 63.600,00 (Sessenta e Três Mil e Seiscentos Reais);  
 Lote 13 pelo valor total de R\$ 1.998,00 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais);  
 Lote 14 pelo valor total de R\$ 4.455,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais);  
 Lote 18 pelo valor total de R\$ 21.100,00 (Vinte e Um Mil Cem Reais);  
 Lote 22 pelo valor total de R\$ 2.294,40 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos);  
 Lote 30 pelo valor total de R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais);  
 Lote 34 pelo valor total de R\$ 8.744,00 (Oito Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais);  
 Lote 35 pelo valor total de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais);  
 Lote 38 pelo valor total de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais);  
 Lote 43 pelo valor total de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais);  
 Lote 46 pelo valor total de R\$ 555,24 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos);  
 Lote 47 pelo valor total de R\$ 1.130,00 (Hum Mil e Cento e Trinta Reais);  
 Lote 54 pelo valor total de R\$ 4.935,00 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais);  
 Lote 59 pelo valor total de R\$ 3.066,00 (Três Mil e Sessenta e Seis Reais);  
 Lote 65 pelo valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais);  
 Lote 75 pelo valor total de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais);  
 Lote 76 pelo valor total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);  
 Lote 80 pelo valor total de R\$ 623,00 (Seiscentos e Vinte e Três Reais);  
 Lote 89 pelo valor total de R\$ 8.242,50 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);  
 Lote 93 pelo valor total de R\$ 8.040,00 (Oito Mil e Quarenta Reais);  
 Lote 94 pelo valor total de R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais);  
 Lote 100 pelo valor total de R\$ 1.260,00 (Um Mil Duzentos e Sessenta Reais);  
 Lote 104 pelo valor total de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

- JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME**, para os lotes:  
 Lote 01 pelo valor total de R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais);  
 Lote 02 pelo valor total de R\$ 786,00 (Setecentos e Oitenta e Seis Reais);  
 Lote 04 pelo valor total de R\$ 40,00 (Quarenta Reais);  
 Lote 05 pelo valor total de R\$ 2.245,00 (Dois Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais);  
 Lote 10 pelo valor total de R\$ 8.748,00 (Oito Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais);  
 Lote 16 pelo valor total de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais);  
 Lote 17 pelo valor total de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais);  
 Lote 19 pelo valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);  
 Lote 20 pelo valor total de R\$ 1.378,00 (Um Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais);  
 Lote 21 pelo valor total de R\$ 765,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais);  
 Lote 25 pelo valor total de R\$ 5.580,00 (Cinco Mil Quinhentos e Oitenta Reais);  
 Lote 26 pelo valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais);  
 Lote 28 pelo valor total de R\$ 4.349,50 (Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos);  
 Lote 32 pelo valor total de R\$ 1.029,21 (Um Mil Vinte e Nove Reais e Vinte e Um Centavos);  
 Lote 33 pelo valor total de R\$ 524,40 (Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos);  
 Lote 39 pelo valor total de R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais);  
 Lote 40 pelo valor total de R\$ 623,96 (Seiscentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Seis Centavos);  
 Lote 42 pelo valor total de R\$ 658,50 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos);  
 Lote 44 pelo valor total de R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais);  
 Lote 48 pelo valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais);  
 Lote 51 pelo valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);  
 Lote 52 pelo valor total de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);  
 Lote 53 pelo valor total de R\$ 1.993,00 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais);  
 Lote 56 pelo valor total de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais);  
 Lote 57 pelo valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);  
 Lote 58 pelo valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);  
 Lote 62 pelo valor total de R\$ 975,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais);  
 Lote 63 pelo valor total de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);  
 Lote 68 pelo valor total de R\$ 2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais);  
 Lote 69 pelo valor total de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais);  
 Lote 70 pelo valor total de R\$ 1.998,00 (Um Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais);  
 Lote 71 pelo valor total de R\$ 40,00 (Quarenta Reais);  
 Lote 72 pelo valor total de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);  
 Lote 73 pelo valor total de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);  
 Lote 74 pelo valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais);  
 Lote 78 pelo valor total de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais);  
 Lote 79 pelo valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);  
 Lote 83 pelo valor total de R\$ 231,00 (Duzentos e Trinta e Um Reais);  
 Lote 84 pelo valor total de R\$ 8.523,00 (Oito Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais);  
 Lote 90 pelo valor total de R\$ 4.858,00 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais);  
 Lote 92 pelo valor total de R\$ 191,00 (Cento e Noventa e Um Reais);  
 Lote 108 pelo valor total de R\$ 40,00 (Quarenta Reais).

- LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI**, para os lotes:  
 Lote 08 pelo valor total de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais);  
 Lote 11 pelo valor total de R\$ 6.160,00 (Seis Mil, Cento e Sessenta Reais);  
 Lote 15 pelo valor total de R\$ 1.434,68 (Um Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos);  
 Lote 23 pelo valor total de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais);  
 Lote 24 pelo valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);  
 Lote 27 pelo valor total de R\$ 1.987,00 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais);  
 Lote 29 pelo valor total de R\$ 624,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais);  
 Lote 31 pelo valor total de R\$ 82,40 (Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos);  
 Lote 36 pelo valor total de R\$ 399,90 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos);  
 Lote 37 pelo valor total de R\$ 9.799,92 (Nove Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos);  
 Lote 41 pelo valor total de R\$ 458,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais);  
 Lote 45 pelo valor total de R\$ 106,00 (Cento e Seis Reais);  
 Lote 49 pelo valor total de R\$ 1.332,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais);  
 Lote 50 pelo valor total de R\$ 300,00 (Cem e Trinta Reais);  
 Lote 55 pelo valor total de R\$ 4.225,00 (Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais);  
 Lote 60 pelo valor total de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais);  
 Lote 61 pelo valor total de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais);  
 Lote 64 pelo valor total de R\$ 4.499,73 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos);  
 Lote 66 pelo valor total de R\$ 2.972,50 (Dois Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);  
 Lote 77 pelo valor total de R\$ 89,00 (Oitenta e Nove Reais);  
 Lote 82 pelo valor total de R\$ 6.349,50 (Seis Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos);  
 Lote 85 pelo valor total de R\$ 1.919,50 (Um Mil Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos);  
 Lote 86 pelo valor total de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais);  
 Lote 87 pelo valor total de R\$ 21.400,00 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos Reais);  
 Lote 88 pelo valor total de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais);  
 Lote 91 pelo valor total de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais);  
 Lote 95 pelo valor total de R\$ 3.890,00 (Três Mil Oitocentos e Noventa Reais);  
 Lote 96 pelo valor total de R\$ 505,00 (Quinhentos e Cinco Reais);  
 Lote 97 pelo valor total de R\$ 2.899,00 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais);  
 Lote 98 pelo valor total de R\$ 275,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais);  
 Lote 99 pelo valor total de R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais);  
 Lote 101 pelo valor total de R\$ 44,10 (Quarenta e Quatro Reais e Dez Centavos);  
 Lote 102 pelo valor total de R\$ 1.746,00 (Um Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais);  
 Lote 103 pelo valor total de R\$ 134,00 (Cento e Trinta e Quatro Reais);  
 Lote 105 pelo valor total de R\$ 6.249,60 (Seis Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos);  
 Lote 106 pelo valor total de R\$ 1.274,00 (Um Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais);  
 Lote 107 pelo valor total de R\$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais);  
 Lote 109 pelo valor total de R\$ 1.199,00 (Um Mil Cento e Noventa e Nove Reais);  
 Lote 110 pelo valor total de R\$ 1.074,50 (Um Mil Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos);

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 26 de outubro de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 072/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020**, cujo objeto é a **Aquisição de uniformes para a secretaria de serviços, a serem adquiridos com recursos próprios, conforme especificações constantes no anexo II - Termo de Referência do edital**, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Sessão Pública de 22/09/2020, Ata de Sessão Pública de Ata de análise das Amostras de 05/10/2020 e Adjudicação da Pregoeira de 15/10/2020, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)), a saber:

- UNISEG COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPTOS. DE SEG. LTDA - ME**, para o lote abaixo relacionado:  
**Lote 01, pelo valor total de R\$ 8.166,40 (Oito Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).**  
**GILBERTO JULIO MARANGON - ME**, para o lote abaixo relacionado:  
**Lote 02, pelo valor total de R\$ 30.816,00 (Trinta Mil Oitocentos e Dezesesseis Reais).**  
**D.C.N. Uniformes e Serviços Eireli**, para o lote abaixo relacionado:  
**Lote 03, pelo valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais).**  
**UNIFORMES CAMPINAS EIRELI - EPP**, para o lote abaixo relacionado:  
**Lote 04, pelo valor total de R\$ 18.288,00 (Dezoito Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais).**

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 15 de outubro de 2020.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**



**Extrato Trimestral Outubro de 2020**

**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2020. PROCESSO Nº 050/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 – Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos, aduelas e blocos de concreto, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.** O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

**FERMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Carga mínima de trinca(2)	Carga mínima de ruptura(2)	Marca	Valor unitário
2	20	Unid.	Aduelas de concreto, retangular quadradas pré-moldadas de concreto com encaixe macho e fêmea que serão utilizadas no sistema de drenagem, galerias pluviais, 1,50 x 1,50, de 15cm de espessura, resistência TB 45	*****	*****	Fermix	R\$ 1.498,00
3	20	Unid.	Aduelas de concreto, retangular quadradas pré-moldadas de concreto com encaixe macho e fêmea que serão utilizadas no sistema de drenagem, galerias pluviais, 2,00 x 2,00, de 15 cm de espessura, resistência TB 45	*****	*****	Fermix	R\$ 2.190,00
4	10	Unid.	Aduelas de concreto, retangular quadradas pré-moldadas de concreto com encaixe macho e fêmea que serão utilizadas no sistema de drenagem, galerias pluviais, 3,00 x 3,00, de 20 cm de espessura, resistência TB 45	*****	*****	Fermix	R\$ 5.615,00

**GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Carga mínima de trinca(2)	Carga mínima de ruptura(2)	Marca	Valor unitário
1	400	Unid.	Tubos de concreto simples 0,40 x 1,50 P-S-2 ou similar	*****	24	Guarani	R\$ 80,00
5	60.000	Unid.	Bloco de concreto aproximadamente de 14cm x 20cm	*****	*****	Guarani	R\$ 3,00
6	400	Unid.	Tubos de concreto simples 0,60 x 1,50 P-S-2 ou similar	*****	36	Guarani	R\$ 145,00
7	250	Unid.	Tubos de concreto armado 1,00 x 1,50 P-A-2 ou similar	60	90	Guarani	R\$ 394,00
8	500	Unid.	Tubos de concreto armado 0,80 x 1,50 P-A-2 ou similar	48	72	Guarani	R\$ 277,00

**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2020. PROCESSO Nº 003/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – Objeto: Registro de preços para aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES “CURATIVOS ESPECIAIS DE ALTA TECNOLOGIA”, para uso em pacientes com processos de cicatrização de feridas, atendidos nas unidades de Saúde deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.** O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

**CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/REGISTRO	VALOR UNITÁRIO
01	400	unidade	Hidrogel Com Ácido Bórico: Gel Hidratante Não Estéril, Composto Por Ácido Bórico, Alginato De Cálcio E Sódio, Hidantoina, Água Purificada, Propilenoglicol, Carbômero 940, Trietanolamina, Sorbato De Potássio E Carboximetilcelulose Sódica. Tubo De 85 Gramas.	Saf-gel/ Convatec/ 80523020016	R\$ 70,00
03	300	unidade	Barreira protetora de pele em spray, composta por siloxanos e sílica trilmilaminada (100% silicone), de uso tópico que não deixa resíduos, permitindo imediata aplicação de adesivos. Não contém corantes ou fragrância. Não estéril. Frascos 28ml.	Sensi-Care Barreira/ Convatec/80523029016	R\$ 170,00
05	200	unidade	Bandagem de alta compressão de camada única com marcação interna em retângulos para gradação de compressão em até 40mmHg, e linha central para sobreposição da borda em 50%, lavável até 20 vezes com medida 10cmx3m embalada individualmente.	Surepress/ Convatec/ 80523029006	R\$ 115,00
06	100	unidade	Curativo adesivo estéril de hidrofíbra de carboximetilcelulose sódica com 1,2% de prata iônica, silicone e espuma, constituído por uma camada externa impermeável de filme de poliuretano com barreira viral e bacteriana que controla a transmissão do vapor úmido do exsudato absorvido pelo curativo e uma almofada central com várias camadas absorventes. A almofada central absorvente é composta por uma camada de espuma de poliuretano, e a camada em contato com o leito da ferida de hidrofíbra com 1,2% de prata iônica e fibras alinhadas verticalmente de modo que não transifram o exsudato horizontalmente pela fibra, capaz de reter o exsudato impedindo o seu retorno ao leito da ferida. Sem adição de alginato de cálcio. Tamanho 12,5cmx12,5cm.	Aquacel Foam Ag Adesivo/ Convatec/ 80523020041	R\$ 172,00
07	150	caixa	BOTA DE UNNA, medida de 10,16cm X 9,14m, pronta para uso composta de bandagem flexível (30% algodão e 70% poliéster), impregnada de pasta não solidificável, de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de ricino e vaselina, sem vitaminas, com cobertura homogênea. Classe de Risco III, Registro no Ministério da Saúde e ANVISA. Caixa com 12 unidades.	Flexi-dress/ Convatec/ 80523020015	R\$ 720,00
08	100	unidade	Liberador de adesivo em spray em aerossol, frasco com (150 ml estéril), sua válvula de aerossol pode ser utilizada em qualquer posição, liberação de adesivos de maneira rápida, indolor, atraumático e sem deixar resíduos, composto de silicone 100% avançado (ciclopentasiloxano, disiloxano e trisiloxano), livre de conservantes e sem álcool, não causando ardência nem mesmo em pele ferida utilizado em dispositivos de ostomia, placas protetoras e bolsas e curativos e adesivos.	Sensi-Care Liberador/ Convatec/ Isento	R\$ 300,00
09	200	unidade	Solução aquosa antisséptica de amplo espectro, composta por Polihexanida 0,2%, polidocanol, bisabolol, cocoamidopropilbetaina e água com a finalidade de higienização da pele. Não estéril. Embalado em frasco que garanta a integridade do produto. Frasco em 250ml.	Aquasep Plus/ Walkmed/ Isento	R\$ 150,00
10	24	unidade	Equipamento portátil e descartável para sistema de terapia por pressão negativa para tratamento de feridas, a unidade do equipamento conta com software incorporado, alimentado por três pilhas de lítio AAA, um único botão operacional de toque suave e 3 luzes indicadoras visuais, anexada ao curativo através da tubulação fornecida e da haste do luerlock, pressão controlada em modo contínuo, nominal em 80mmHg de pressão negativa, com vida útil de até 30 dias, dimensões 72mm x 78mm x 25mm, embalagem individual.	Avelle Pump TPN Ultraportatil/ Convatec/ 80523020055/ 80523020056	R\$ 1.750,00
11	20	caixa	Curativo para sistema de terapia por pressão negativa, estéril, não aderente, composto por cinco camadas, sendo borda adesiva de silicone perfurado, camada de contato com a ferida composto por 100% de fibras de carboximetilcelulose com costura em Nylon, núcleo com 8 camadas fenestradas de hidrofíbra, camada de espuma de poliuretano que auxilia na distribuição da pressão negativa, camada de película transparente de poliuretano que permite a evaporação da unidade, acoplado ao conector Soft-Port que encaminha a pressão negativa do equipamento para o curativo, válvula de fluxo unidirecional, que mantém a pressão negativa em 80 mmHg por até 60 minutos desconectado do equipamento, com 6 tiras para fixação, uso único, embalado individualmente em caixa com cinco unidades. Indicado para feridas agudas, crônicas e feridas incisionais. Medindo: 12 cm x 21. Caixa com 5 unidades.	Curativo Avelle Penso/ Convatec/ 80523020055/ 80523020056	R\$ 2.723,00

12	20	caixa	Curativo para sistema de terapia por pressão negativa, estéril, não aderente, composto por cinco camadas, sendo borda adesiva de silicone perfurado, camada de contato com a ferida composto por 100% de fibras de carboximetilcelulose com costura em Nylon, núcleo com 8 camadas fenestradas de hidrofíbra, camada de espuma de poliuretano que auxilia na distribuição da pressão negativa, camada de película transparente de poliuretano que permite a evaporação da unidade, acoplado ao conector Soft-Port que encaminha a pressão negativa do equipamento para o curativo, válvula de fluxo unidirecional, que mantém a pressão negativa em 80 mmHg por até 60 minutos desconectado do equipamento, com 6 tiras para fixação, uso único, embalado individualmente em caixa com cinco unidades. Indicado para feridas agudas, crônicas e feridas incisionais. Medindo: 16 cm x 21 cm. Caixa com 5 unidades.	Curativo Avelle Penso/ Convatec/ 80523020055 / 80523020056	R\$ 2.774,60
13	100	unidade	Espuma de 5 camadas, constituída por um filme externo impermeável de poliuretano, por uma camada de espuma de poliuretano, uma camada de ligação, uma camada de carboximetilcelulose sódica e por uma camada de silicone adesivo perfurado de contato com a ferida, com a finalidade de equilíbrio do microclima, redução da fricção e cisalhamento e distribuição da pressão. Tamanho: (Tamanho 21x16,9cm).	Aquacel Foam Pro/ Convatec/ 80523020068	RS 375,00
14	2000	unidade	Curativo de alta absorção, estéril, recortável, composto por dupla camada de fibras de carboximetilcelulose sódica unidas por fio de celulose regenerada, sem adição de outras fibras. Com 1,2% prata iônica e aprimorado com ácido etilendiamino tetra-acético e cloreto de benzetônio. Indicado para feridas exsudativas e secas. Tamanho: 15 cm X 15 cm.	Aquacel Extra Ag+/ Convatec/ 80523020049	R\$ 180,00
15	600	unidade	Gel Hidroativo, incolor, viscoso e levemente aderente para facilitar a aplicação, composto por 2hidrocolóides(pectina, carboximetilcelulose sódica) e propilenoglicol em um veiculo a base de água, com anel de segurança para evitar contaminação, tubo com 30 gramas	DuoDerm Gel/ Convatec/ 80523020006	R\$ 80,00
16	400	unidade	ALGINATO DE CÁLCIO - Placa de Alginato de cálcio e sódio de alta absorção, derivado de algas marinhas, 240 gramas por m2 composto por duas moléculas de ácido gulturônico para cada ácido manurônico. Capacidade de absorção 40g / lg. de placa. Medida de 10 x 10 cm e tiras	Kaltostat/ Convatec/ 80523020007	R\$ 65,00

**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2020. PROCESSO Nº 048/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 – Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.** O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	30.000	COMPRIMIDO	Rivaroxabana 20mg	Xarelto 20mg/ Bayer/ 1705600480217	R\$ 7,50

**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2020. PROCESSO Nº 048/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 – Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.** O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

**DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	30.000	COMPRIMIDO	Empaglifozina 25mg	Jardiance 25mg/ Boehringer/ 1036701720022	R\$ 6,118

**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2020. PROCESSO Nº 048/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 – Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.** O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

**VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	200.000	COMPRIMIDO	Hidroclorotiazida 25mg	Hidroclorotiazida 25mg/ Legrand/ 167730471	R\$ 0,0435
2	200.000	COMPRIMIDO	Glibenclamida 5mg	Glicamin 5mg/ Geolab/ 154230043	R\$ 0,047

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020. PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.** O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

**PORTAL LTDA**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
21.	100.000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,12

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto: Registro de preços para aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.** O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

**DIMASTER COMÉRCIOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
19.	200.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07
27.	40.000	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLIDIPINO 10MG	GEOLAB	R\$ 0,06

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
10	100.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG	ACHE	R\$ 0,0940
16	80.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	ACHE	R\$ 0,0699
63	2.000	FRASCO	BUDESONIDA SUSENSAO AQUOSA 32MCG/DOSE 6ML	ACHE	R\$ 8,18

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

FUTURA COMÉRCIO DE PROD. MED. E HOSP. LTDA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
23	30.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	EMS SIGMA FARMA	R\$ 0,53
39	300	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL	CRISTALIA	R\$ 8,118
61	150.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 600MG + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 400UI	THN/SOINVIE	R\$ 0,0659

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
37.	10.000	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA 500MG	ABBOOT / KLARICID UD	R\$ 2,45
41.	50.000	COMPRIMIDO	ACIDO VALPROICO 500MG	ABBOOT / DEPAKENE	R\$ 0,36

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2020 - PROCESSO Nº 010/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA R.M.S.: 113430162	VALOR UNITÁRIO
02	1.000	FRASCO	BROMETO DE FENOTEROL 20ML GOTAS	R.M.S.: 113430162 – GENÉRICO HIPOLABOR NACIONAL	R\$ 3,10
43	40.000	COMPRIMIDO	ACIDO FOLICO 5MG	FOLIFOLIN 5MG - EMS	R\$ 0,035
50	1.000	FRASCO	BROMETO DE IPATROPIO 20ML	R.M.S.: 113430162 GENÉRICO HIPOLABOR NACIONAL	R\$ 0,69
54	1.000	FRASCOS	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	R.M.S.: 110850035 GENÉRICO FARMACE NACIONAL	R\$ 1,30
64	30.000	COMPRIMIDO	ALENDRONADO DE SODIO 70MG	R.M.S.: 104400157 ENDROSTAN DELTA NACIONAL	R\$ 0,17

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXP. LTDA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
17	60.000	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO 10MG	FQM R.M.S.: 103900182	R\$ 0,2194
35	50.000	CPS.	PIROXICAM 20MG	NEO QUIMICA/BRAINFARMA R.M.S.: 155840489	R\$ 0,1050

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	30.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA R.M.S.: 1.0298.0020.025-3	R\$ 0,18
04	30.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA R.M.S.: 1.0298.0020.022-9	R\$ 0,1179
05	30.000	COMPRIMIDO	METILDOPA 500 MG	SANVAL R.M.S.:1071401110103	R\$ 0,76
12	100.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	CRISTALIA R.M.S.:1.0298.0298.007-8	R\$ 0,2550
22	150.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	MERCK CODIGO ALFANDEGÁRIO: 3004.90.049	R\$ 0,0599
25	50.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA R.M.S.: 1.0298.0042.008-3	R\$ 0,10
32	30.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA R.M.S.: 1.0298.0028.014-1	R\$ 0,3430
49	2.000	FRASCO	AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,50MG/5 ML SUSPENSÃO	SANDOZ CODIGO ALFANDEGÁRIO: 3004.1012	R\$ 10,85

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
07	30.000	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG	CIMED R.M.S.: 1.4381.0041.007-1	R\$ 0,075
11	70.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB R.M.S.: 1.5423.0175.021-4	R\$ 0,0517
14	70.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25MG	ASPEN PHARMA R.M.S.: 1.3764.0040.004-3	R\$ 0,1327
18	50.000	COMPRIMIDO	BESILATO DE ANLIDIPINO 5MG	GEOLAB R.M.S.: 1.5423.0243.004-3	R\$ 0,0249
20	30.000	COMPRIMIDO	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	ONEFARMA/CIMED R.M.S.: 1.0481.0098.024-4	R\$ 0,05
26	2.000	FRASCO	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI R.M.S.: 1.2568.0185.008-1	R\$ 5,50
34	20.000	COMPRIMIDO	MONTELUCASTE DE SODIO 10MG	ZYDUS NIKKHO R.M.S.: 1.5651.0035.002-1	R\$ 0,44
40	30.000	COMPRIMIDO	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB R.M.S.:1.0974.0046.002-3	R\$ 0,1279
44	3.000	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI R.M.S.: 1.2568.0052.002-9	R\$ 0,3399
46	40.000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 20MG	GEOLAB R.M.S.: 1.5423.0028.005-2	R\$ 0,052
47	3.000	TUBO	PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + OXIDO DE ZINCO POMADA	CIMED R.M.S.: NOT SIMPLIFIC	R\$ 2,39
51	1.000	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 20ML	MARIOL R.M.S.:1.6241.0015.003-1	R\$ 1,05
53	30.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI R.M.S.: 1.2568.0150.009-9	R\$ 0,1799
55	50.000	COMPRIMIDO	FOSFATO DE CODEINA 30MG+PARACETAMOL 500MG	GEOLAB R.M.S.:1.5423.0201.007-9	R\$ 0,299
57	10.000	COMPRIMIDO	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB R.M.S.: 1.5423.0012.002-0	R\$ 0,061
59	3.000	FRASCO	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML + BETAMETASONA 0,25MG/5ML XAROPE	CIMED R.M.S.: 1.4381.0099.002-7	R\$ 3,29

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

DROGAFONTE LTDA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
30	70.000	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20MG	ZYDUS R.M.S.: 1.5651.0011.001-2	R\$ 0,12

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - EPP					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
24	3.000	FRASCO	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS	NATULAB	R\$ 0,75
48	1.000	FRASCO	ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) 50.000UI + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000UI SOLUÇÃO ORAL 10ML	NATULAB	R\$ 3,7999
52	2.000	FRASCO	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 15MG/5ML	NATULAB	R\$ 1,40
58	1.500	FRASCO	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA LÍQUIDO	NATULAB	R\$ 0,888

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
09	20.000	COMPRIMIDO	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,4399
13	500	FRASCO	DELTAMETRINA SHAMPOO	CIFARMA	R\$ 4,25
15	30.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 100MG	HIPOLABOR	R\$ 0,65
28	30.000	COMPRIMIDO	CARBOLITUM 300MG	BIOLAB	R\$ 0,319
31	800	FRASCO	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA SOLUÇÃO ORAL	CIFARMA	R\$ 2,99
36	5.000	ENVELOPE	SACCHAROMYCES BOULARDII – PÓ ORAL 200MG	CIFARMA	R\$ 1,50
38	20.000	COMPRIMIDO	NORFLOXACINO 400MG	MEDQUÍMICA	R\$ 0,308

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2020. PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, Socorro, 26 de outubro de 2020.

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
03	100.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25MG	EMS S/A	R\$ 0,1700
06	40.000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40MG	PHARMASCIENCE	R\$ 0,0270
42	50.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	EMS S/A	R\$ 0,3900

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2020. PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.**

R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
56	1.000	FRASCO	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,08
60	3.000	TUBO	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,5540

**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2020 - PROCESSO Nº 009/2020/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.**

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
29	2.000	TUBO	CETOCONAZOL 200MG/G CREME	BRAINFARMA	R\$ 3,5720
33	15.000	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 500 MG	CIMED	R\$ 0,5300
62	20.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA 500MG	GREEN PHARMA	R\$ 0,0699

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 originada do PROCESSO 001/2020/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, para Registro de Preços para Aquisição de materiais elétricos e afins, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. O Município de Socorro, através da Supervisão de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 26 de outubro de 2020.**

VEDOVOTO E VILLIBOR LTDA - ME					
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
13.	50	Peça	Chave contatora de potencia tripolar 220v/32a c/ tensão nominal de 660v/60hz. Certificado com a marca de conformidade - inmetro	JNG	R\$ 52,19
15.	30	Peça	Chave contatora de potencia tripolar 220v/60a c/ tensão nominal de 660v/60hz. Certificado com a marca de conformidade - inmetro	JNG	R\$ 94,00
21.	600	Unidade	Lâmpada compacta fluorescente, potencia de 20w e tensão nominal de 127 v; base e27, fluxo luminoso (lm) mínimo 1040 lm; eficiência luminosa mínima de 52lm/w; temperatura de cor mínima de 6500 k; irc 78; vida mediana mínima de 8000 horas. Com certificação do inmetro.	Osram	R\$ 6,70
22.	700	Unidade	Lâmpada compacta fluorescente, potencia de 20w e tensão nominal de 220 v; base e27, fluxo luminoso (lm) mínimo 1040 lm; eficiência luminosa mínima de 52lm/w; temperatura de cor mínima de 6500 k; irc 78; vida mediana mínima de 8000 horas. Com certificação do inmetro.	Osram	R\$ 6,70
25.	120	Conjunto	Reator interno vapor de sódio 70w/220v 60 hz fator de potência >0,95, máximo de perda 14w, com certificação do inmetro + lâmpada tubular de sódio de 70w/220w, fluxo luminoso mínimo de 6600 lm, eficiência luminosa mínima de 94lm/w, vida mediana mínima de 28000 horas, certificação do inmetro.	Philips	R\$ 30,00
26.	120	Conjunto	Reator externo vapor de sódio 150w/220v 60 hz fator de potência >0,92, máximo de perda 25w com certificação do inmetro + lâmpada tubular vapor de sódio de 150w/220v, fluxo luminoso mínimo de 33200 lm, eficiência luminosa mínima de 128 lm/w, vida mediana mínima de 32000 horas, certificada pelo inmetro.	Philips	R\$ 37,00
27.	60	Unidade	Projeter em alumínio estampado, laterais em chapa pintada em epóxi cinza; para lâmpada tubular vapor metálico 1000w, com receptáculo pesado de porcelana rosca e27 + rabicho para ligação elétrica em cabo pp com capacidade de suportar temperaturas acima de 150°	Neo sat	R\$ 61,70
30.	500	Metro	Cabo flexível de cobre; 25 mm, 450/750 v preto, condutor de fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 21 de acordoamento, isolado em composto termoplástico polivinílico(pvc) tipo bh, característica de não propagação e auto extinção do fogo, classe térmica 70°. Produto certificado com a marca de conformidade- inmetro, norma aplicável: nbr nm 247-3 (antiga nbr 6148).	Sil	R\$ 8,54
32.	600	Metro	Cabo multiplex (quadriplex) de alumínio 25 mm - cabo elétrico; capa plastica anti-chama; tensão de isolamento de 1 kv, na cor preta, formação 3x1x25+25	Neo Alumínio	R\$ 7,62
33.	1000	Unidade	Lampada compacta fluorescente, potência de 34 w e tensão nominal de 220 v; base e-27, fluxo luminoso (lm) mínimo 1890 im; eficiência luminosa mínima de 58lm/w; temperatura de cor mínima de 6500 k; irc 80; vida mediana mínima de 8000 horas. Com certificação do inmetro.	Philips	R\$ 13,10
34.	600	Unidade	Lampada compacta fluorescente, potência de 45 w e tensão nominal de 220 v; base e-27, fluxo luminoso (lm) mínimo 2400 im; eficiência luminosa mínima de 58lm/w; temperatura de cor mínima de 6500 k; irc 80; vida mediana mínima de 8000 horas. Com certificação do inmetro.	Philips	R\$ 18,00
35.	500	Unidade	Lampada compacta fluorescente, potência de 58 w e tensão nominal de 220 v; base e-40, fluxo luminoso (lm) mínimo 3400 im; eficiência luminosa mínima de 58lm/w; temperatura de cor mínima de 6500 k; irc 80; vida mediana mínima de 8000 horas. Com certificação do inmetro.	G lighth	R\$ 29,90
37.	2000	Unidade	Lampada fluorescente tubular, potência de 40 w; temperatura de cor mínimo de 5500k; fluxo luminoso mínimo de 2650 im; irc mínimo de 80; vida mediana mínima de 12000 horas, com certificação do inmetro.	Osram	R\$ 4,59
38.	150	Unidade	Reator interno para lampadas vapor de sódio 150w/220v, 60hz fator de potência >0,95, maximo de perda 18w, com certificação do inmetro.	Philips	R\$ 33,00
39.	150	Unidade	Reator interno para lampadas vapor de sódio 250w/220v, 60hz fator de potência >0,95, maximo de perda 24w, com certificação do inmetro	Philips	R\$ 35,00
42.	600	Unidade	Lâmpada compacta fluorescente, potencia de 25w e tensão nominal de 127 v; base e27, fluxo luminoso (lm) mínimo 1650 lm; eficiência luminosa mínima de 58lm/w; temperatura de cor mínima de 6500 k; irc 78; vida mediana mínima de 8000 horas. Com certificação do inmetro.	Osram	R\$ 6,70
43.	500	Unidade	Lâmpada compacta fluorescente, potencia de 25w e tensão nominal de 220 v; base e27, fluxo luminoso (lm) mínimo 1650 lm; eficiência luminosa mínima de 58lm/w; temperatura de cor mínima de 6500 k; irc 78; vida mediana mínima de 8000 horas. Com certificação do inmetro.	Osram	R\$ 6,70
46.	600	Unidade	Lâmpada tubular de led potência de 18w com certificado inmetro	Ourolux	R\$ 10,20

INSTALAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA – EIRELI - ME					
ITEM	QUAN T.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	500	Metro	Cabo flexível de cobre; 2,5 mm, 450/750v, azul, condutor de fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 21 de encordoamento,isolado em composto termoplástico polivinílico (pvc) tipo bh, característica de não-propagação e auto-extinção do fogo, classe térmica 70°C. Produto certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr nm 247-3 (antiga nbr 6148)	INDUSFLEX	R\$ 0,79
03. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	500	Metro	Cabo flexível de cobre; 16,00 mm, 450/750v, azul, condutor de fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 21 de encordoamento,isolado em composto termoplástico polivinílico (pvc) tipo bh, característica de não-propagação e auto-extinção do fogo, classe térmica 70°C. Produto certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr nm 247-3 (antiga nbr 6148)	INDUSFLEX	R\$ 5,19
04. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	500	Metro	Cordão flexível paralelo, branco, 2 x 1,00 mm, tensão nominal mínimo de 300 v, condutor de fios de cobre eletrolítico, classe de encordoamento 4, tempera mole, isolamento de composto termoplástico polivinílico (pvc). Classe térmica 70°C. Certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr 13249	INDUSFLEX	R\$ 0,75
05. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	600	Metro	Cordão flexível paralelo, branco, 2 x 1,5 mm, tensão nominal mínimo de 300 v, condutor de fios de cobre eletrolítico, classe de encordoamento 4, tempera mole, isolamento de composto termoplástico polivinílico (pvc). Classe térmica 70°C. Certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr 13249	INDUSFLEX	R\$ 1,07
06. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	1000	Metro	Cordão flexível paralelo, branco, 2 x 2,5 mm, tensão nominal mínimo de 300 v, condutor de fios de cobre eletrolítico, classe de encordoamento 4, tempera mole, isolamento de composto termoplástico polivinílico (pvc). Classe térmica 70°C. Certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr 13249	INDUSFLEX	R\$ 1,69
07. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	600	Metro	Cordão flexível paralelo, branco, 2 x 4,00 mm, tensão nominal mínimo de 300 v, condutor de fios de cobre eletrolítico, classe de encordoamento 4, tempera mole, isolamento de composto termoplástico polivinílico (pvc). Classe térmica 70°C. Certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr 13249	INDUSFLEX	R\$ 2,69
08. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	600	Metro	Cordão flexível torcido, branco, 2 x 2,5 mm, tensão nominal mínimo de 300 v, condutor de fios de cobre eletrolítico, classe de encordoamento 4, tempera mole, isolamento de composto termoplástico polivinílico (pvc). Classe térmica 70°C. Certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr 13249	INDUSFLEX	R\$ 1,80
09. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	1000	Metro	Cordão flexível torcido, branco, 2 x 4,00 mm, tensão nominal mínimo de 300 v, condutor de fios de cobre eletrolítico, classe de encordoamento 4, tempera mole, isolamento de composto termoplástico polivinílico (pvc). Classe térmica 70°C. Certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr 13249	INDUSFLEX	R\$ 2,99
31. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	500	Metro	Cabo flexível de cobre; 16,00 mm, 450/750 v preto, condutor de fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 21 de acordoamento, isolado em composto termoplástico polivinílico (pvc) tipo bh, característica de não propagação e auto extinção do fogo, classe térmica 70°. Produto certificado com a marca de conformidade - inmetro, norma aplicável: nbr nm 247-3 (antiga nbr 6148).	INDUSFLEX	R\$ 5,19
45.	700	Unidade	Lâmpada tubular de led potência de 9w com certificado inmetro	ELGIN – 10W	R\$ 8,89

R. D. VELANI ELÉTRICA - EPP					
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
10. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	1000	Metro	Cabo par trançado (cabo utp); sem blindagem; 24 avg categoria 5e, 4 pares; taxa de transmissão 100 mb/ps; norma eia/tia 568-a/b	ELGIN	R\$ 0,70
11. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	600	Metro	Cabo multiplex (quadriplex) alumínio 16mm² - cabo elétrico; capa plastica anti-chama; tensão de isolamento de 1 kv; na cor preta, formação 3x1x16+16.	AERIS	R\$ 5,06
12. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	50	Peça	Chave contatora de potencia tripolar 220v/16a c/ tensão nominal de 660v/60hz-. Certificado com a marca de conformidade - inmetro	SOPRANO	R\$ 38,00
23. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	200	Unidade	Lâmpada incandescente 60w/127v, acabamento claro, fluxo luminoso mínimo de 864 lm e vida mediana mínima de 750 horas, com certificação do inmetro.	AVANT	R\$ 2,55
24. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	200	Unidade	Lâmpada incandescente 60w/220v, acabamento claro, fluxo luminoso mínimo de 715 lm e vida mediana mínima de 1000 horas, com certificação do inmetro.	AVANT	R\$ 2,55
36. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	300	Unidade	Lampada fluorescente tubular, potência de 20 w; fluxo luminoso 1150, temperatura de cor mínimo de 5500k; irc mínimo de 80; vida mediana mínima de 7500 horas, com certificação do inmetro.	GE	R\$ 4,85

V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP					
ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
14. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	30	Peça	Chave contatora de potencia tripolar 220v/40a c/ tensão nominal de 660v/60hz-. Certificado com a marca de conformidade - inmetro	LUKMA	R\$ 85,00
40. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	80	Unidade	Contatora tripolar 2na+2nfl 6a/500v c/ tensão nominal na bobina de 127v/60hz. Certificado com a marca de conformidade - inmetro	LUKMA	R\$ 44,50

Silvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira  
Lilian Mantovani Pinto de Toledo - Pregoeira

## EXTRATO DE RESCISÃO

**CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE. OBJETO: Rescisão amigável de contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos e consultoria para avaliação e análise dos estudos, edital, propostas, e demais documentos referentes ao processo licitatório (concorrência pública com outorga fixa nº 01/2020) para delegação dos serviços de saneamento básico do município de Socorro/SP. ASSINATURA: 08/10/2020. PROCESSO Nº 027/2020/PMES - DISPENSA Nº 002/2020.**

Raissa de Souza Rissato - Chefe da Supervisão de Licitação

## RESUMO DE EDITAL

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 094/2020/PMES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020.** Objeto: Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano, nos Limites do Município de Socorro/SP, pelo período de 10 Anos, conforme especificações constantes no Anexo II – Memorial Descritivo do Edital. Tipo: **Menor Valor da tarifa (Global)**. Encerramento do horário da entrega dos envelopes (entrega dos envelopes Nº 01 – Documentos de Habilitação e Nº 02 – Proposta Comercial) até as 09h e 30min do dia **08/12/2020** no setor de protocolo. Sessão de abertura: a partir das 10h. Período de Disponibilização do Edital: **De 29/10/2020 até 07/12/2020.** Socorro, 26 de outubro de 2020.

O Edital completo e demais anexos serão disponibilizados no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Administração e Planejamento de Socorro, das 8:30 as 16:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, Salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9617, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Raissa de Souza Rissato – Chefe de Supervisão de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL** .....**Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2020**

Presidência do Vereador: João Pinhoni Neto

Vereadores presentes: Edeli de Fatima Antunes de Almeida de Souza Pinto, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria, Marcos Alexandre Conti e Willhams Pereira de Moraes.

**Em votação:** Atas das Sessões Ordinária e Extraordinárias de 05 de outubro de 2020. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.**Expediente encaminhado pelo Executivo Municipal****Ofício n.º 048/2020 do senhor Prefeito:** encaminha o Projeto de Lei n.º 38/2020 que “Denomina logradouro público como Rua Ademir Binotti, conforme específica”. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;**Ofício AJ n.º 102/2020 do senhor Prefeito:** encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 45/2020, do Vereador Marcelo José de Faria, que solicitou informações sobre prestação de contas da subvenção repassada à Santa Casa de Misericórdia no ano de 2019. Deliberação da Presidência: a disposição dos interessados e posteriormente archive-se;**Ofício AJ n.º 103/2020 do senhor Prefeito:** solicita a dilação de prazo para envio das respostas solicitadas através do Pedido de Informação n.º 46/2020 do Vereador Marcelo José de Faria. Deliberação da Presidência: Atenda-se. Informe os senhores Vereadores que esta Casa comunicou o senhor Prefeito da concessão da dilação de prazo e do novo prazo para envio das informações;**Ofício AJ n.º 104/2020 do senhor Prefeito:** encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 47/2020, do Vereador Marcelo José de Faria, que solicitou informações sobre serviço prestado por van da Prefeitura Municipal. Deliberação da Presidência: a disposição dos interessados e posteriormente archive-se;**Expediente encaminhado por diversos****Ofício MNI 135/2020 da SABESP:** encaminha informações relevantes para a montagem e consecução da peça orçamentária anual. Deliberação da Presidência: A disposição dos interessados e posteriormente archive-se;**Ofício n.º 690/2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo: expõe motivos e recomenda** a suspensão de audiência pública para análise do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2020 que altera a Lei Complementar n.º 120/2007. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;**Ofício n.º 637/2020 enviado por email pelo Ministério Público do Estado de São Paulo:** encaminha cópia da Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento dos procedimentos de regularização fundiária urbana de interesse social do município de Socorro que estão inseridos no Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;**Ofício n.º 674/2020 enviado por email pelo Ministério Público do Estado de São Paulo:** encaminha cópia da Portaria de Instauração de procedimento administrativo de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo município de Socorro quanto a regularização fundiária de parcelamentos irregulares do solo situados em área urbana e de expansão urbana de interesse específico consolidados em data anterior a 22/12/2016. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores.**Expediente encaminhado pelos senhores Vereadores****Ofício n.º 21/2020-DAF desta Câmara Municipal:** encaminha o Balancete Financeiro referente ao mês de setembro/2020. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;**Parecer n.º 76/2020 da Comissão Permanente de Justiça e Redação:** dispõe sobre parecer favorável à Moção n.º 50/2020 da Câmara Municipal de Bragança Paulista que manifesta posição contrária ao Projeto de Lei n.º 529/2020, do Governador do Estado de São Paulo, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá outras providências. Deliberação da Presidência: Em **única discussão e votação.** Deliberação do plenário: aprovado por unanimidade;**Projeto de Lei n.º 37/2020 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo:** denomina logradouro público como Rua Antonio José de Moraes. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de pareceres;**Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 36/2020 da Comissão Permanente de Justiça e Redação:** altera a redação dos artigos 3º e 6º. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores. Encaminhe-se à Ordem do Dia para discussão e apreciação.**Requerimento da Vereadora Edeli de Fatima Antunes de Almeida Souza Pinto: n.º 95/2020,** requer que seja oficiada a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Valeria Bolsonaro, a fim de interceder junto ao Governo Estadual, para apresentação de Emenda Parlamentar destinando recursos para a instalação de iluminação pública, na rotatória que dá acesso ao Bairro do Oratório, na cidade de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento da Vereadora Edeli de Fatima Antunes de Almeida Souza Pinto: n.º 96/2020,** requer que sejam oficiadas a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para a instalação de iluminação pública na rotatória que dá acesso ao Bairro do Oratório, na cidade de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento da Vereadora Edeli de Fatima Antunes de Almeida Souza Pinto: n.º 97/2020,** requer que e seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Coronel Tadeu, a fim de interceder junto ao Governo Federal, para apresentação de Emenda Parlamentar destinando recursos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento da Vereadora Edeli de Fatima Antunes de Almeida Souza Pinto: n.º 98/2020,** requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Coronel Tadeu, a fim de interceder junto ao Governo Federal, para apresentação de Emenda Parlamentar destinando recursos financeiros para a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro - APAE”. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento da Vereadora Edeli de Fatima Antunes de Almeida Souza Pinto: n.º 99/2020,** requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Coronel Tadeu, a fim de interceder junto ao Governo Federal, para apresentação de Emenda Parlamentar destinando recursos financeiros para ao Asilo José Franco Craveiro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento de autoria conjunta dos Vereadores: n.º 100/2020,** solicitando a consignação em ata manifestando profundo pesar pelo falecimento de: Manoel Porto da Silva; Armando Arelaro Filho; Maria José Souza Franco; Benedicto Domingues Ramos; Théo Moura De Lima; André Ferreira Coutinho; Cineyde Siqueira Arioli; Luiz de Araújo; Antonio Nilton Scarpioni Bernardi. Deliberação da Presidência: atenda-se;**Requerimento do Vereador Marcelo José de Faria: n.º 101/2020,** requer que seja oficiado a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a fim de que a mesma se pronuncie quanto à ligação de água na Rua Lázara Aparecida de Moraes Oliveira, no Bairro dos Pereiras, esclarecendo principalmente qual o prazo estimado para que esta obra seja realizada. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes: n.º 102/2020,** requer que seja dispensada a discussão e votação da redação final do Projeto de Lei n.º 36/2020, do Senhor Prefeito, que altera o Código de Posturas Municipal. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes: n.º 103/2020,** requer que seja oficiado a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a fim de que a mesma se pronuncie se há comprovação de que na captação de água pela Estação de Tratamento de Águas de Socorro ETTA é detectado contaminação das águas do Rio do Peixe oriundas da Cidade vizinha de Munhoz. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Indicações da Vereadora Edeli de Fatima Antunes de Almeida Souza Pinto ao senhor Prefeito: n.º 288/2020,** indica que determine ao departamento competente a realização dos devidos estudos visando o asfaltamento de trecho da estrada do Bairro do Oratório de Cima entre a venda e a Igreja Católica; **n.º 289/2020,** indica que determine ao departamento competente a realização dos devidos estudos visando o asfaltamento da Rua Sabiá, Rua Bem-Te-Vi e Rua dos Pássaros, localizadas no Parque Ferreira Barbosa; **n.º 290/2020,** indica que determine ao departamento competente para que proceda a estudos no sentido de construir uma Mini Pista de Atletismo e uma Pista de Pumptrack no Parque da Cidade; **n.º 291/2020,** indica que determine ao departamento competente para que realize a instalação de lombada na Rua Praxedes Domingues de Oliveira, em frente à Igreja Assembleia de Deus - Missão IG Monte das Oliveiras; **n.º 292/2020,** indica que determine ao departamento competente para que realize a instalação de lombadas na Estrada Municipal que liga o Bairro do Agudo ao Bairro da Chave, sendo uma lombada próxima a ‘Venda do Pica Pau’ e outra lombada próxima ao ‘Pesqueiro do Branco’; **n.º 293/2020,** indica que determine ao departamento competente para que seja realizada a manutenção, com nivelamento e cascalhamento da Estrada que liga o Bairro Barão de Ibitinga ao Bairro do Agudo; e **n.º 294/2020,** indica que realize estudos no sentido de implantar uma linha de ônibus circular para o transporte dos moradores dos Bairros Sertãozinho e Agudo;**Indicações do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao Senhor Prefeito: n.º 295/2020,** indica estudos visando o encaminhamento à Câmara de Projeto de Lei estabelecendo que não haja perda do prêmio de preventivo em casos suspeitos, internação ou tratamento por contágio de COVID, retroagindo seus efeitos à data de 17 de março de 2020, data da edição do Decreto Municipal n.º 4.025, que criou o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus; e **n.º 300/2020,** indica que determine ao Departamento de Fiscalização e Departamento de Meio Ambiente que realize uma averiguação rigorosa sobre a entrada das águas do Rio do Peixe oriundas da Cidade de Munhoz, a fim de certificar sobre a gravidade de contaminação, devido à denúncias divulgadas em rede social e caso comprovada seja alertada as autoridades sanitárias de ambos os Estados, São Paulo e Minas Gerais;**Indicações do Vereador Lauro Aparecido de Toledo ao Senhor Prefeito: n.º 296/2020,** indica que determine ao departamento competente que realize a construção de uma nova canaleta de escoamento de água na Rua Hermelindo de Souza Araújo, na altura do número 166, no Bairro Jardim Araújo; **n.º 297/2020,** indica que determine ao departamento competente que realize os devidos reparos na canaleta de escoamento de água instalada no cruzamento da Rua Aristeu de Souza Pinto e Geralda de Souza Pinto, localizado próximo à Rua Mazolini; **n.º 298/2020,** indica que providencie, junto ao setor competente, a motonivelção e o cascalhamento das ruas do Bairro Jardim do Saltinho, tendo início no Jardim Itália, passando pela propriedade do Sr. Gonzaga Bovi até o final da via; e **n.º 299/2020,** indica que determine ao departamento competente para que seja realizado o aterramento de um buraco localizado na margem esquerda (sentido Centro-Bairro) da Estrada Municipal do Bairro dos Moraes, próximo a Fábrica de Fertilizantes.

O senhor Presidente determinou o devido encaminhamento das proposições.

**ORDEM DO DIA****Em única discussão e votação****Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 36/2020 da Comissão Permanente de Justiça e Redação:** altera a redação dos artigos 3º e 6º. Deliberação do Plenário: aprovada por unanimidade.**Em primeira discussão e votação****Projeto de Lei n.º 36/2020 do senhor Prefeito Municipal:** altera o Código de Posturas Municipal e dá providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.**Sessão Extraordinária de 19 de outubro de 2020**

Presidência do Vereador: João Pinhoni Neto

Vereadores presentes: Edeli de Fatima Antunes de Almeida de Souza Pinto, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria, Marcos Alexandre Conti e Willhams Pereira de Moraes.

**ORDEM DO DIA****Em segunda discussão e votação****Projeto de Lei n.º 36/2020 do senhor Prefeito Municipal:** altera o Código de Posturas Municipal e dá providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21/2020**

Disciplina o acesso da população à Câmara Municipal, observadas as normas de distanciamento, uso de máscara facial e outras medidas, conforme específica.

**CONSIDERANDO** a retomada da prestação de serviços presenciais na Câmara Municipal e necessidade da adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);**CONSIDERANDO** que o acesso da população às dependências da Câmara Municipal deve ser feita com restrições, observadas as normas de distanciamento social, uso de máscara facial e a adoção de outras medidas; O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro, VEREADOR JOÃO PINHONI NETO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, letra ‘a’ do Regimento Interno desta Casa, disciplina que:

Art. 1º. O acesso da população à Câmara Municipal deve observar as normas de distanciamento social e uso de máscara facial, bem como deverá atender a outras medidas conforme dispostas neste Ato.

Parágrafo único Fica suspensa a cessão de espaço para terceiros para a realização de eventos abertos à população.

Art. 2º O atendimento à população por servidores e/ou Vereadores deve obedecer às normas de distanciamento social e uso de máscara facial, observando-se os cuidados necessários a fim de evitar o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 3º O acesso às atividades legislativas do Plenário e das Comissões da Câmara Municipal será permitido aos vereadores, profissionais da imprensa, funcionários e público em geral, desde que respeitadas as seguintes medidas:

- Uso obrigatório de máscara facial;
- Higienização das mãos com álcool gel antes do ingresso nas dependências da Câmara, durante e após as reuniões;
- Distanciamento social, com cadeiras previamente sinalizadas;
- Capacidade de público não superior a 30% da capacidade total da Sala de Sessões;
- Higienização dos pés antes do ingresso às dependências da Câmara;
- Medição da temperatura corporal para a detecção de febre.

Artigo 4º – Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Socorro, 15 de outubro de 2020.

JOÃO PINHONI NETO-Presidente

**CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, na conformidade dos artigos 290, I, 292 e 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal, convida a população socorrense para participar da **Audiência Pública a se realizar no dia 26 de outubro, segunda-feira, a partir das 19h**, para análise do Projeto de Lei n.º 35/2020, do senhor Prefeito, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2021 em R\$ 125.000.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Milhões de Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.O projeto na íntegra e o formulário para manifestação encontram-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e/ou site [www.camarasocorro.sp.gov.br](http://www.camarasocorro.sp.gov.br).

João Pinhoni Neto – Presidente da Câmara Municipal

**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR**A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, na conformidade do artigo 129 da Lei Orgânica do Município e 292 e 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal, informa a população socorrense que a **Audiência Pública** que se realizaria em 13 de outubro de 2020 foi **redesignada para o dia 29 de outubro, quinta-feira, às 19h**, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, à Rua XV de Novembro n.º 18 para análise do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2020, do senhor Prefeito, que altera a Lei Complementar n.º 120/2007.O projeto na íntegra e o formulário para manifestação encontram-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e/ou site [www.camarasocorro.sp.gov.br](http://www.camarasocorro.sp.gov.br).

Informa ainda que as manifestações já apresentadas continuam válidas e serão lidas durante a audiência.

João Pinhoni Neto - Presidente da Câmara Municipal

**CISBRA** .....**TERMO DE CONTRATO - ADITAMENTO Nº 002/2020****OBJETO: SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO LUPPE CAMPANINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO ATRAVÉS DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, VISANDO A CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA COM RELAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**

CONTRATADA: LUPPE CAMPANINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

VIGÊNCIA: Vigerá pelo período de 12 meses a partir de 01/11/2020

VALOR: prazo

Monte Alegre do Sul, 14 de outubro de 2020.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Presidente do CISBRA

**CONSELHO TUTELAR** .....

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES - 2020	3º TRIMESTRE
<b>DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES/DUVIDAS/SOLICITAÇÕES</b>	
<b>Maus tratos</b> (falta de higiene/falta de alimentos/violência)	42
<b>Abuso / Assédio</b>	9
<b>Suspeita estupro</b>	2
<b>Mau comportamento/desobediência</b> (residência/escola)	11
<b>Menor abandonado</b> (na residência/na rua)	3
<b>Briga de casal na presença de filhos</b>	1
<b>Briga de adolescentes</b>	1
<b>Problemas com álcool, droga e tráfico na família</b>	3
<b>Trabalho de menor</b>	2
<b>Dúvidas e desavenças pela guarda dos filhos/pensão</b>	53
<b>Faltas reiteradas/evasão escolar</b>	2
<b>Expulsão de escola</b>	0
<b>Vaga escola/transferência</b>	7
<b>Vaga creche</b>	0
<b>Vaga Vem Ser</b>	0
<b>Outros</b>	91
<b>Transporte escolar</b>	0
<b>Atendimento na Saúde</b>	26
<b>VISITAS</b>	
<b>Entrega de Notificação</b>	37
<b>Entrega de Advertência</b>	3
<b>Constatação de denúncia</b>	8
<b>Visita de acompanhamento</b>	3
<b>Visita solicitada via MP</b>	1
<b>Visita solicitada via Juizado</b>	3
<b>ATENDIMENTOS</b>	
<b>Presencial</b>	76
<b>Telefone</b>	201
<b>ABRIGAMENTO</b>	4
<b>REQUISIÇÕES</b>	
<b>Escola/creche</b>	2
<b>Vem Ser/Cemep/Outros</b>	0
<b>Assist. Social (CRAS/CREAS)</b>	20
<b>Transporte</b>	0
<b>Saúde</b>	24
<b>OFÍCIOS EXPEDIDOS</b>	65